



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4106

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 24/06/2009

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL Nº 12/2009 DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA
O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

O Des. Mauro José do Nascimento Campello, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

- I. **Noticiar** que a Comissão do Concurso, por unanimidade de votos: a) **deu provimento** aos recursos interpostos pelos candidatos ANDRE GUSTAVO LIVONESI (000067k), ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS (000242c), FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO (000295b) e THIAGO HENRIQUE TELES LOPES (000728g), deferindo suas inscrições definitivas; b) **negou provimento** ao recurso interposto pela candidata MARCELA SANTANA LOBO (000496a), mantendo sua eliminação do Concurso.
- II. **Informar** aos candidatos interessados que o acesso à Ata da Quarta Reunião da Comissão do IV Concurso, com a respectiva fundamentação, estará disponível a partir da publicação deste Edital, através do endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br.
- III. **Tornar pública** a relação final dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas **DEFERIDAS**, conforme listagem constante do Anexo Único.
- IV. **Comunicar** que o resultado da 4ª Fase: Sindicância ou Investigação Social será divulgado, provavelmente, em 04.08.2009.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009.

Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA**Cargo: A01 - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME
000019k	AIR MARIN JUNIOR
000048g	ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
000049i	ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR
000067k	ANDRE GUSTAVO LIVONESI
000078e	ANNA VICTORIA MUylaERT SARAIVA SALGADO
000092j	BALDUR ROCHA GIOVANNINI
000095e	BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO
000096g	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
000108j	CARLOS ALBERTO MELOTTO
000111j	CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
000122d	CAROLINE DA SILVA BRAZ
000137f	CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE
000149b	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
000174 ^a	DANIELA MACHADO COLLESI
000218f	EDUARDO MESSAGGI DIAS
000225c	ELANE SANTANA BISPO
000242c	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
000252f	EVALDO JORGE LEITE
000295b	FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO
000325g	HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
000334h	IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA
000358k	JAIME PLA PUJADES DE AVILA
000377d	JOANA SARMENTO DE MATOS
000378f	JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
000424i	KARINA MIGUEL SOBRAL
000515 ^a	MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE
000527h	MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
000537k	MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO
000603i	PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
000643j	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO
000656h	RODRIGO BEZERRA DELGADO
000659c	RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES
000665i	ROMMEL SILVA PATRIOTA
000668d	ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR
000708 ^a	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
000717b	TATIANA DECARLI
000728g	THIAGO HENRIQUE TELES LOPES
000731g	TIAGO SILVA DINIZ
000732i	ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO
000758e	WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO

40 (quarenta) candidatos habilitados.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010 09 011791-1
EXCIPIENTE: DR. ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – DEFESA RESERVADA AO PROCESSO JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE LIDE E PARTES - INADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. Inadmissível a exceção de suspeição em processo administrativo, em virtude da ausência de previsão legal.
2. Inexistindo lide, partes e, portanto, relação processual, o incidente de exceção de suspeição descabe em processo administrativo.
3. “Com efeito, a ordem constitucional não exige, das autoridades administrativas, em geral, que tenham tal INSEÇÃO DE ÂNIMO, ao praticar os atos de sua competência: as decisões administrativas se pautam por outros princípios, quais sejam os ‘de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade’ (art. 37, caput da CF)”. Precedente do Supremo Tribunal Federal (AO 238 QO/PE).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em acolher a preliminar apresentada, para não conhecer da exceção de suspeição e extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente/ Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES DO ANJOS
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente a Dr.(a) _____
Cleonice Andriago - Procuradora de Justiça

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010 09 011792-9
EXCIPIENTE: DR. ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – DEFESA RESERVADA AO PROCESSO JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE LIDE E PARTES - INADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

4. Inadmissível a exceção de suspeição em processo administrativo, em virtude da ausência de previsão legal.
5. Inexistindo lide, partes e, portanto, relação processual, o incidente de exceção de suspeição descabe em processo administrativo.
6. “Com efeito, a ordem constitucional não exige, das autoridades administrativas, em geral, que tenham tal INSEÇÃO DE ÂNIMO, ao praticar os atos de sua competência: as decisões administrativas se pautam por outros princípios, quais sejam os ‘de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade’ (art. 37, caput da CF)”. Precedente do Supremo Tribunal Federal (AO 238 QO/PE).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em acolher a preliminar apresentada, para não conhecer da exceção de suspeição e extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente/ Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente a Dr.(a) _____
Cleonice Andrigo - Procuradora de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007441-3****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS****AGRAVADA: ZULMIRA LIMA DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do acórdão à fl. 192.

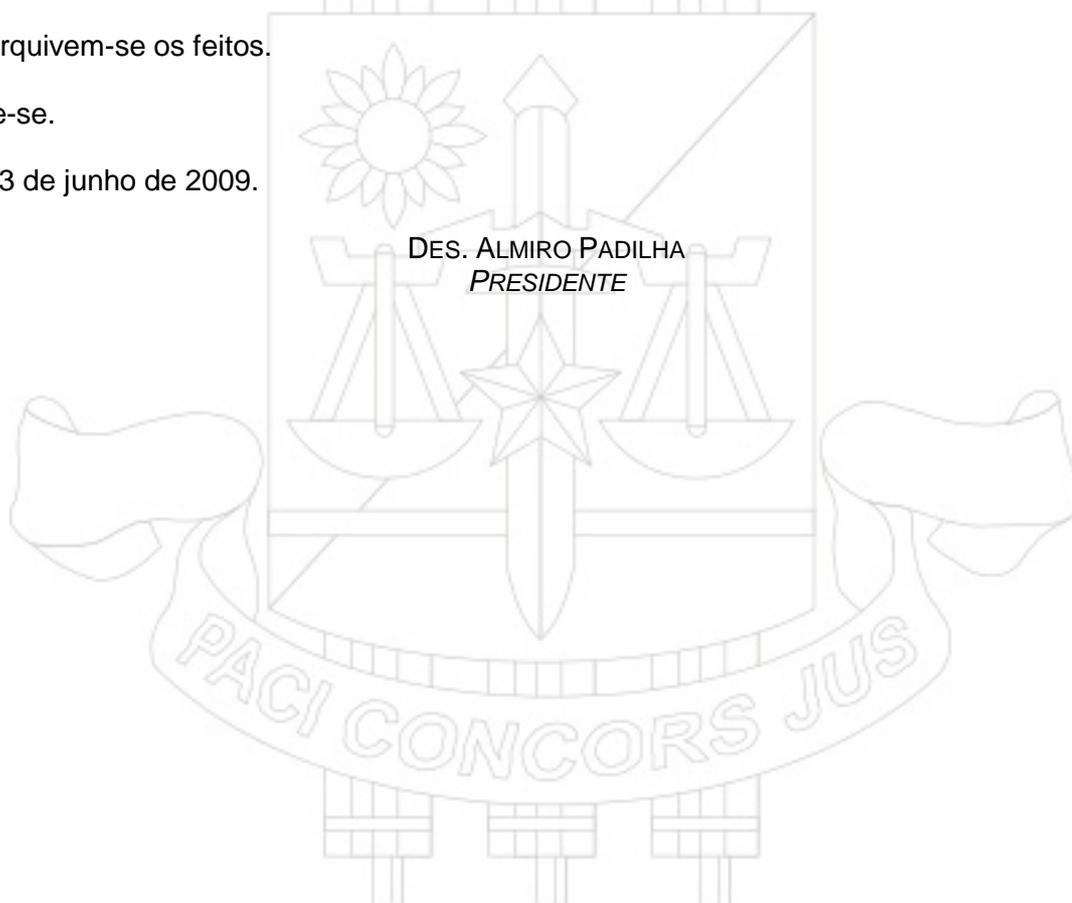
III – Apensem-se os autos ao mandado de segurança n. 010.06.006036-4, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/06/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011626-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DE SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA DECOTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, apenas para decotar da sentença a condenação nas custas processuais, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011720-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADOS: RODRIGUES E ANDRADE LTDA ME E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos Nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.01111-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: ROSÂNGELA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO PRAZO - 30 DIAS – TERMO INICIAL - RECURSO PROVIDO.

1. Não estando completo o processo executório, o prazo para os embargos não se pode contar da citação, mas da notificação da sua regularização, em cumprimento ao princípio da ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o seu regular processamento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011662-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADOS: DRA. CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
APELADO: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA –EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ACOLHIMENTO – SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A AÇÃO SEM ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA DA SENTENÇA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.

1. Impõe-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade, vez que, apesar de configurar um incidente processual, possui natureza contenciosa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo para arbitrar em R\$1.000,00 (mil reais) os honorários de sucumbência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011589-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADO: JOSÉ ALVES DE BARROS JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL - POSSE EM 2004 – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL – BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA GRATUITA – HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

1. A revisão geral das remunerações dos servidores com base na Lei 331/02, no percentual de 5, teve vigência nos anos de 2002 e 2003.
2. Recurso provido para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da referida lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011664-0 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADOS: DRA. CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
APELADO: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA –EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ACOLHIMENTO – SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A AÇÃO SEM ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA DA SENTENÇA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.

Impõe-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade, vez que, apesar de configurar um incidente processual, possui natureza contenciosa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo para arbitrar em R\$500,00 (quinhentos reais) os honorários de sucumbência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011702-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – INCIDENTE PROCESSUAL –IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA PELA PARTE IMPUGNANTE – ARTIGO 5º, LXXIV, CR/88 – ART. 4º LEI 1.060/50 – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A Lei 1060/50, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento da sua subsistência ou da sua família.

2. Apenas prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do benefício; o fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova.
3. Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, a teor do art. 20, §§ 1º e 2º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011708-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADAS: DRA. LUCÍNIA ROSA DA SILVAE OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA FINS DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” – Súmula 232, STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.011605-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADOS: JACQUELINE VIEIRA DE AGUIAR E OUTRA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL - POSSE EM 2004 – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA GRATUITA – HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

1. A revisão geral das remunerações dos servidores com base na Lei 331/02, no percentual de 5, teve vigência nos anos de 2002 e 2003.
2. Recurso provido para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da referida lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011608-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADO: IVONETE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADAS: DRA. LÚCIA CATARINA COELHO E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo estado de Roraima contra Ivonete Rodrigues de Souza, em face da sentença exarada às fls. 78/83, que julgou parcialmente procedente o pedido autoral, nos seguintes termos:

“... condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da Requerente, referente ao ano de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo - terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. (...) Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o art. 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida á razão de metade para cada um dos litigantes admitida da compensação (art. 21, CPC).”

Foram interpostos embargos declaratórios (fls. 89/93) que não mereceram provimento (fls. 100/101).

Em suas razões de inconformismo, o apelante, em apertada síntese, aduz (fls. 102/111) a vigência temporária da Lei 331/2002 somente no ano de 2002 e a impossibilidade de concessão da revisão para ano de 2003, haja vista a inexistência, ainda, de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período, visto que a Lei 339/2002 apenas traçou diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2003, sem prever dotação para atender os gastos com aumento de remuneração, nem indicar orçamento para abarcar as referidas despesas de pessoal. Agita, por fim, a violação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem contra-razões.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da presente apelação.

A matéria atinente ao recurso interposto está massificada neste tribunal, no sentido de que o direito ao pagamento da revisão geral é devido nos anos de 2002 e 2003, conforme se verifica dos julgados abaixo:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.”

(TJ/RR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007007812-5, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, j. em 31.07.2007, Boa Vista-RR, 07 de Agosto de 2007, ANO X - EDIÇÃO 3661, p.06.)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO

ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.”

(TJ/RR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007007812-5, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, j. em 15.07.2008, Boa Vista-RR, 20 de Agosto de 2008, ANO X - EDIÇÃO 3907, p.02.)

A sentença recorrida acertadamente excluiu da condenação o pagamento da revisão referente ao ano de 2002, posto que comprovadamente efetivada pela administração estadual.

Resta então analisar a condenação ao pagamento da revisão para o ano de 2003.

Neste aspecto, a sentença não merece nenhum retoque. Isto porque, consoante destacado inicialmente, esta corte pacificou o entendimento de que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003.

A recorrida tomou posse em 1995.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o direito à revisão geral anual é garantido. Vejamos o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto da Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos estaduais do estado de Roraima, foi do Governador do Estado e dispõe sobre a revisão salarial da apelada, que é servidora do Executivo.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (grifei)”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o ano de 2002, contudo, naquele mesmo ano, adveio norma (Lei 339/02 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003) que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Senão vejamos:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, ainda que destinada à vigência temporária, a referida lei vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a lei 391/2003, que revogou a lei 331/2002, contudo, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003, pois, ao iniciar aquele ano, a servidora já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base naquela legislação.

Destarte, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica trazendo o respectivo índice, para então figurar o aumento da correspondente, na Lei Orçamentária Anual.

Vale trazer a colação dispositivo legal assaz pertinente ao tema em debate (art.2º, I da LICC):

“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Verifica-se que, não se destinando à vigência temporária, a norma vigora até que outra a modifique ou revogue. Assim, sendo a lei anual de revisão geral uma lei temporária, isto é, válida para aquele ano e tendo sido validada pela LDO para o ano de 2003, sua temporariedade ficou para os anos de 2002 e 2003. Ainda que tenha sido revogada no ano de 2003, somente não será aplicada a contar do exercício de 2004.

Apesar da Lei 331/02, vigorar nos anos de 2002/2003, há comprovação do pagamento referente apenas ao ano de 2002. Contudo, o Poder Executivo reluta em cumprir o que dispunha a referida norma, no caso de 2003, sob o pretexto de existirem vícios que afrontariam os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 37, inciso X e 169, § 1º da Constituição Federal, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação do alegado.

Ademais, a referida argüição de inconstitucionalidade já foi decidida pelo Tribunal Pleno, nos termos do parágrafo único do art. 481 do Código de Processo Civil, conforme ementa abaixo transcrita, sendo desnecessário o pronunciamento daquele plenário sobre a matéria:

“MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. ÍNDICE LINEAR DE REVISÃO GERAL ANUAL. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - ART. 1º, LEI ESTADUAL Nº 331/2002. PERCENTUAL DE 5% SOBRE A REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO DEVIDO A PARTIR DA IMPETRAÇÃO DO WRIT. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL AFASTADA. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. (MS nº 010.05.004707-4 - Boa Vista-RR, Impetrante: Marcos Landvoigt Bonella; Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima; Procurador do Estado: Dr. Mivanildo da Silva Matos, Relator: Des. Almiro Padilha, Pleno, unânime, j. 16.11.05 - DPJ nº 3250 de 23.11.05, pg. 01).”

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal, assim como da Lei de Responsabilidade Fiscal, não assiste razão ao Estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art.5º, in verbis:

“ Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se assim, que não há plausibilidade no entendimento do réu, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Intime-se.
Publique-se.
Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009697-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO ESTADO: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FARIAS

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – QUEDA DE PONTE OCACIONADA POR SUA MÁ CONSERVAÇÃO – VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) – ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA QUANTIA FIXADA – VALOR REDUZIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009527-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE : ANEZITON SOUZA DANTAS

ADVOGADO : DR. LEANDRO LEITÃO LIMA

APELADA : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA : DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SEGURO DE VIDA. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DEVEDOR E DO APELO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO: MORTE APÓS O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA. COMPROVAÇÃO DOS ESTORNOS DE VALORES PAGOS DEPOIS DO CANCELAMENTO DO CONTRATO. REEMBOLSO REPARATÓRIO. DESOBRIGAÇÃO DA SEGURADORA. TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESPROVIDO DE EXIGIBILIDADE E CERTEZA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Segundo a melhor doutrina, "a vinculação do segurador se verifica se o fato aconteceu dentro do período da cobertura" (Pedro Alvim. O Contrato de Seguro, 3ª ed., Rio de Janeiro, editora Forense, 1999, p. 514).
2. Se a morte do segurado deu-se após o fim da cobertura do contrato de seguro de vida, não há como exigir-se da seguradora qualquer reembolso reparatório, ainda que tenha ocorrido pagamento posterior de parcelas, cujos estornos deram-se antes do sinistro.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de intempestividade dos embargos à execução e do recurso de apelação, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.08.011966-9/BOA VISTA

IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR Nº 144-A

PACIENTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto em favor de MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY, presa preventivamente em 02 de março de 2009 pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 33, "caput"; 35, "caput" e 40, inciso V, todos da Lei n.º11.343/2006.

Aduz o impetrante, em síntese, que a permanência da paciente em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, em razão da inexistência de qualquer mudança na situação fática em relação à anterior prisão da paciente, a qual foi relaxada pela Corte, por unanimidade, no HC nº 010.08.11292-8 em 24 de março de 2009, em razão das circunstâncias em que fora efetuado o flagrante.

Ao final, requer a incontinenti expedição de alvará de soltura, ressaltando as condições pessoais favoráveis da acusada, eis que se trata de ré primária, com bons antecedentes, atividade profissional lícita, família constituída e residência fixa.

Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade nominada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fl. 112/117, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara criminal prestou os esclarecimentos que reputou pertinentes.

É o breve relato. DECIDO.

O Habeas Corpus é remédio constitucional destinado a garantir a liberdade de locomoção dos cidadãos, constituindo-se em uma das principais garantias firmadas pela Constituição Federal.

Sabe-se também que a liminar é construção jurisprudencial, adotada em casos excepcionais, nos quais se encontram presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Descartando-se desde já o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status libertatis do indivíduo, cinge-se a análise aos argumentos invocados pelo impetrante.

Verifico das informações prestadas pela autoridade tida como coatora em cotejo com as alegações trazidas pela Defesa, que a medida liminar merece ser concedida.

Ocorre que, de fato, sob análise preliminar, da soltura da ora paciente em 24 de março do corrente, até a presente data não há, pelos elementos contidos nos autos, indicativos de modificação na situação fática da paciente.

Ressalte-se que precedendo-se à análise dos requisitos do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal), há que se verificar se a materialidade e os indícios de autoria encontram-se presentes, para, enfim, adotar-se a medida extrema.

Anteriormente, apesar da materialidade encontrar-se indicada nos autos, a Corte entendeu que os indícios de autoria não estava devidamente demonstrados para justificar a prisão.

No caso presente, embora a acusada tenha sido denunciada em outro processo, volto a reiterar, ainda que sob ótica preliminar, que não se vislumbra qualquer mudança no contexto anterior, a merecer a nova reprimenda.

Ademais, os argumentos apresentados para aplicação da lei penal e para assegurar a instrução criminal, referem-se à outra pessoa, não a paciente.

Não há indícios de reiteração delituosa, ou abalo na comunidade, passados meses dos fatos tidos como delituosos, para justificar, a meu ver, a constrição cautelar.

ISTO POSTO, e diante dos elementos contidos nos autos, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar em sede de Habeas Corpus para que a paciente seja posta incontinenti em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer presa, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos processuais (art. 310 do CPP).

Expeça-se Alvará de Soltura.

À douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Publique-se.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011931-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EMXO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL – PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA - ARTIGO 41 DO CPP – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem, mantendo-se a tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011758-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
PACIENTE: GLEICIHANNE TAUMATURGO MARQUES
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PEDIDO DE INTERRUÇÃO DO RECAMIAMENTO DE PACIENTE - POSSIBILIDADE - DESINTERNAÇÃO CONDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - PENDÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder parcialmente a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012225-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS****AGRAVADOS: ARAÚJO E BUTTENBENDER LTDA E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.07.154357-2 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.55), consistiu no indeferimento do bloqueio via BACENJUD, de valores depositados em nome da pessoa física(sócio).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o sócio é co-responsável pela dívida da empresa, pois seu nome consta da Certidão de Dívida Ativa, competindo ao mesmo o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA. Ressaltou ainda que o mesmo encontra-se devidamente citado.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

A argumentação do Estado quanto à inversão do ônus da prova quando consta da CDA o nome do sócio, está correta e pacificada nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça.

Contudo, no presente caso, apesar de ter o Estado corretamente proposto a Execução Fiscal contra todos os co-responsáveis constantes da CDA, e a MM. Juíza ter determinado a citação destes, somente a empresa foi citada, pessoa distinta dos sócios.

Frise-se que os sócios ainda não fazem parte da relação jurídica processual, restando indevida a penhora dos bens dos mesmos.

Ressalte-se que se ocorrida a citação, e sendo o ônus da prova invertido, o sócio deveria provar que não era responsável pelo inadimplemento da obrigação, o que caso não ocorresse autorizaria a constrição de seus bens e/ou valores depositados.

Porém, inexistindo citação, não haveria possibilidade de deferir o bloqueio judicial. Vejamos entendimento do STJ acerca do assunto:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCUSSÃO DE BENS DO SÓCIO QUE, EM VIRTUDE DO REDIRECIONAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, FOI EFETIVAMENTE CITADO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS. 1. Do exame dos

autos, verifica-se que foi deferido pedido de redirecionamento do processo executivo fiscal em relação aos sócios da empresa executada, não efetuada, entretanto, a citação de todos eles. Contudo, no que se refere ao sócio em relação ao qual a Fazenda Estadual pleiteia a realização de leilão para alienação judicial do bem penhorado, constata-se que houve efetiva citação e posterior penhora efetivada sobre o bem indicado pelo sócio. 2. É certo que "é nula a execução (...) se o devedor não for regularmente citado" (art. 618, II, do CPC). No entanto, na hipótese, é incontroverso que houve efetiva citação de um dos sócios que figuram no pólo passivo da execução, razão pela qual a não-efetivação da citação em relação aos demais executados não impede a alienação judicial do bem nomeado à penhora pelo sócio que foi citado. Ao contrário do que foi consignado no acórdão recorrido, o disposto no art. 618, II, do CPC, não impede tal providência. 3. Ressalte-se que esse entendimento decorre da própria natureza da obrigação, ou seja, em virtude da solidariedade existente entre os sujeitos passivos do processo executivo fiscal. "Em se tratando de solidariedade passiva, os devedores respondem, cada qual pela dívida toda, tendo o credor o direito de exigir de cada credor a dívida toda ou escolher aquele sobre o qual recairá a execução" (REsp 165.219/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 28.6.1999). 4. Recurso especial provido. (REsp 724.218/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 19/05/2008)

Assim, conclui-se que não existindo a citação do sócio, não há possibilidade de deferir o bloqueio judicial.

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012214-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

AGRAVADO: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a r. decisão às fls. 69, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010 2009 905 207-7, deferiu parcialmente a liminar pleiteada, para determinar a liberação de mercadorias discriminadas na nota fiscal 01148, uma vez que "é inadmissível a apreensão de mercadorias, como meio coercitivo de pagamento de tributos", mas no que diz respeito a não cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, diante da não comprovação dos requisitos, o pedido não foi deferido.

Apresenta como razão do seu inconformismo a alegação de que a empresa agravada é do ramo da construção civil e ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como incidência obrigatória do ICMS, razão pela qual o tributo é devido, conforme legislação estadual.

Esclarece ainda o agravante que as hipóteses de não incidência do ICMS, diferencial de alíquota, encontra-se expressa no art. 75, Parágrafo Único do Regulamento do ICMS e o caso em análise não se encontra inserido como hipótese de isenção de tal tributo.

Requer a concessão da liminar para concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, para que o Estado de Roraima possa efetuar a cobrança relativa ao diferencial da alíquota do ICMS, exigir a quitação do débito, bem como lavrar auto de infração e inscrever a Agravada em Dívida Ativa; no mérito, requer o provimento do pedido.

É o breve relatório. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois não é possível aguardar o julgamento de agravo retido, porque o Estado iria sofrer uma lesão grave. Tendo-se por inviável a conversão, deve este agravo ser devidamente processado por instrumento.

Passo a análise da situação em apreço.

Observe-se que, a decisão de fls. 69 não deferiu o pedido liminar no aspecto da não cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, mas apenas determinou a imediata liberação das mercadorias apreendidas, alegando que tal comportamento é inadmissível como meio coercitivo de pagamento de tributo.

Contudo, o agravante requer concessão de liminar para que o Estado de Roraima possa efetuar a cobrança relativa ao diferencial da alíquota do ICMS, exigindo a quitação do débito, lavrando auto de infração e inscrevendo a Agravada em Dívida Ativa.

Destaca-se que o pedido formulado no Agravo de Instrumento em epígrafe, em nada ataca a concessão da liminar que determinou a imediata liberação das mercadorias apreendidas, consistindo na parte do pedido formulado no MS 010 2009 905 207-7 que foi deferido na decisão impugnada.

Destarte, conclui-se pelo indeferimento da inicial, uma vez que o pedido formulado pelo agravante apresenta-se como impossível de ser conhecido, pois recorre de um pedido que não foi deferido, já que a decisão atacada não impediu a cobrança do ICMS na situação em apreço.

Isto posto, não conheço do Agravo, nos termos dos artigos 267, I e 295, III c/c 527, I e 557 todos do CPC, considerando que o pedido é juridicamente impossível, pois recorre do que não foi deferido na decisão atacada.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.008342-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – TESTEMUNHOS POLICIAIS IDÔNEOS – SENTENÇA ESCORREITA – PEDIDO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA – PENA BASE APLICADA EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DO ART.59 DO CPB – REGIME INICIALMENTE FECHADO NOS TERMOS DO ART.2º DA LEI 8072/90 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.464/07 – IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO – INTELIGENCIA DO ART.44 DO CPB – ERRO DE ESCRITA CORRIGIDO DE OFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA COM CORREÇÃO DO ERRO DE DIGITAÇÃO – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR

EXEQUENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHÃES DA SILVA E OUTROS

EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

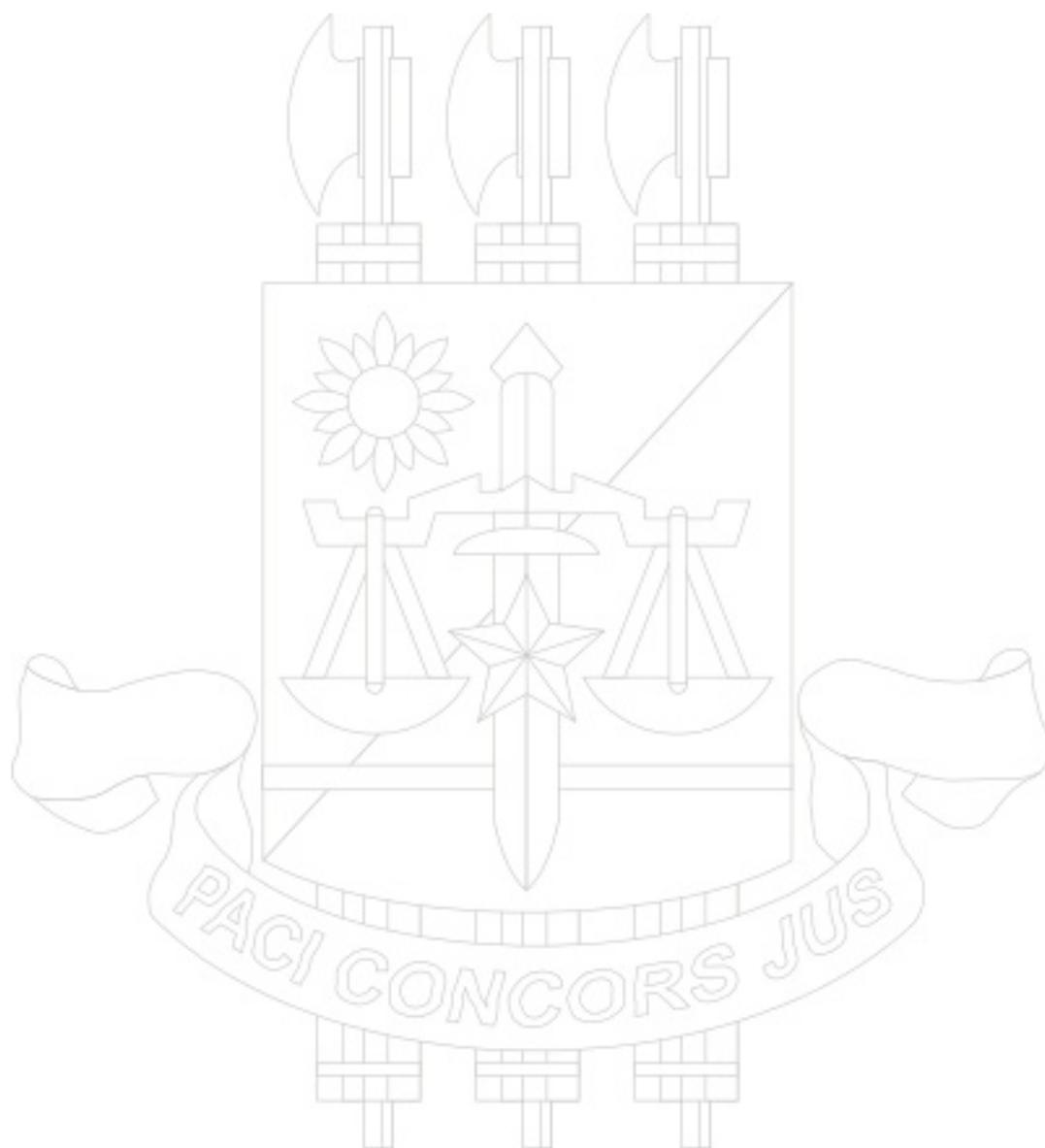
DESPACHO

1. À Secretaria da Câmara Única para que expeça a alvará, conforme petição de fl. 571.

2. A atualização de débito será feita somente após o pagamento da última parcela.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/06/2009

Gabinete da Presidência

Origem: **Requerimento de Bruno Augusto Alves Gadelha**

Assunto: **Solicita autorização do DRH para tomar posse em cargo público**

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação de Bruno Augusto Alves Gadelha, que fora aprovado em concurso público realizado por esta Corte para o cargo de motorista, mas até este dia, termo final para sua posse, não apresentou ao Departamento de Recursos Humanos, a Carteira Nacional de Habilitação, categorias "A e D" ou "superior", requisito indispensável para o desempenho da função. Por este motivo, requer sua posse, sustentando que está em vias de receber sua CNH definitiva, com a categoria exigida para o cargo e, para tal, necessitaria do prazo de 15 dias, que é justamente o período de tempo necessário para entrar em exercício.
2. O requerente foi nomeado de Motorista, Cód. TJ/NF-1, em 23.04.2009, por meio do Ato nº 198, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4065, de 24.04.2009, fl. 03 dos autos.
3. Posteriormente solicitou prorrogação de posse, com base no art. 211, § 6º do COJERR, sendo a Decisão que deferiu o pleito publicada no DJE nº 4080, de 16.05.2009.
4. O empossando apresentou toda a documentação exigida para investidura no cargo de Motorista, com exceção da CNH, categorias "A e D" ou "superior", requisito descrito no item 2.3 do Edital nº 001/06, que regulamentou o IV Concurso Público deste Tribunal, publicado no DPJ nº 3466, de 14.10.2006.
5. Ressaltamos que, conforme o art. 13, § 1º da LCE nº 053/01, o prazo inicial para posse do candidato era 24/05/2009. Entretanto, com o deferimento da prorrogação de posse nos autos do Processo Administrativo nº 1362/09, esse prazo finda nesta data.
6. Pois bem, antes de qualquer análise factual, cabe registrar que, diferentemente das outros ramos jurídicos, é de comezinho conhecimento que o Direito Administrativo deve ater-se à estrita legalidade, ou seja, a Administração deve guiar seus procedimentos em consonância expressa com a Lei.
7. Assim, ao analisar o caso sob comento, **verifica-se que é pré-requisito para a posse no cargo de motorista**, possuir a Carteira Nacional de Habilitação, categorias "A e D" ou "superior", e apesar de apresentar uma consulta de exames, emitido pela internet, oriundo do sítio do Detran do Estado do Amazonas, esta em nada supre o pré-requisito já mencionado.
8. Ademais, tal documento apresentado não possui nem mesmo uma chancela eletrônica que pudesse lhe conferir alguma veracidade.

9. Com efeito, não pode a Administração ir além do que a Lei prescreve para adaptar-se a situações que destoam do seu espírito.
10. Interessante verberar, que o Administrado poderá invocar seu pretense direito por outras vias.
11. Ante os argumentos expostos, **indefiro o pedido.**
12. Publique-se.
13. Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **010/2009**
Requerente: **Joel de Menezes Neibuhr**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Almiro José de Melo Padilha, em Ação de Execução de n.º 0010 07 154168-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/26.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 42, a carência da sentença condenatória e do acórdão, quando houver recurso, com certidão de trânsito em julgado e mandado de citação, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 31/39).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 40 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia** (fls. 42/43).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original, atualizado até Março de 2009 (fl. 10).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 197.440,84 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor do Requerente **Joel de Menezes Neibuhr**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório nº: **013/2009**

Requerente: **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Mucajai**

Procurador: **Procuradoria Municipal**

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Mucajai**

DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD**, em Ação Ordinária de nº 030.06.006.197-2, movida contra a Prefeitura Municipal de Mucajai.

O Ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai, veio acompanhado da documentação de folhas 02/27.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fl. 29).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento do presente Precatório, com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária,

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, observada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza **genérica** (fls. 31/32).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o Precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até agosto de 2008 (fl. 21).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 17.866,02 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos)**, em favor do Requerente **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mucajai, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 22 de Junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório nº: **015/2009**
Requerente: **Jean e Júnior LTDA**
Advogado: **Samuel Weber Braz**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de **Jean e Júnior LTDA**, em Ação de Cobrança de nº 0010.04.094337-4, movida contra o Estado de Roraima.

O Ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de fls. 02/51.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fl. 52).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento do presente Precatório, com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, Jean e Júnior LTDA, observada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza **genérica** (fls. 54/55).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o Precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até abril de 2009 (fls. 48).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 153.758,46 (cento e cinqüenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, em favor do Requerente **Jean e Júnior LTDA**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 22 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 248 – Exonerar, a pedido, a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 24.06.2009.

N.º 249 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA** para o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 198, de 23.04.2009, publicado no DJE n.º 4065, de 24.04.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 757 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, no período de 20.05 a 04.06.2009.

N.º 758 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 06.07 a 04.08.2009.

N.º 759 – Cessar os efeitos, a contar de 24.06.2009, da Portaria n.º 697, de 05.06.2009, publicada no DJE n.º 4095, de 06.06.2009, que designou a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 30.05 a 07.07.2009, em virtude de afastamento e férias da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

N.º 760 – Determinar que a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Processual, sirva junto à 3.ª Vara Cível, a contar de 24.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 761, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o grande volume de processos de réus presos conclusos para sentença na 2.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

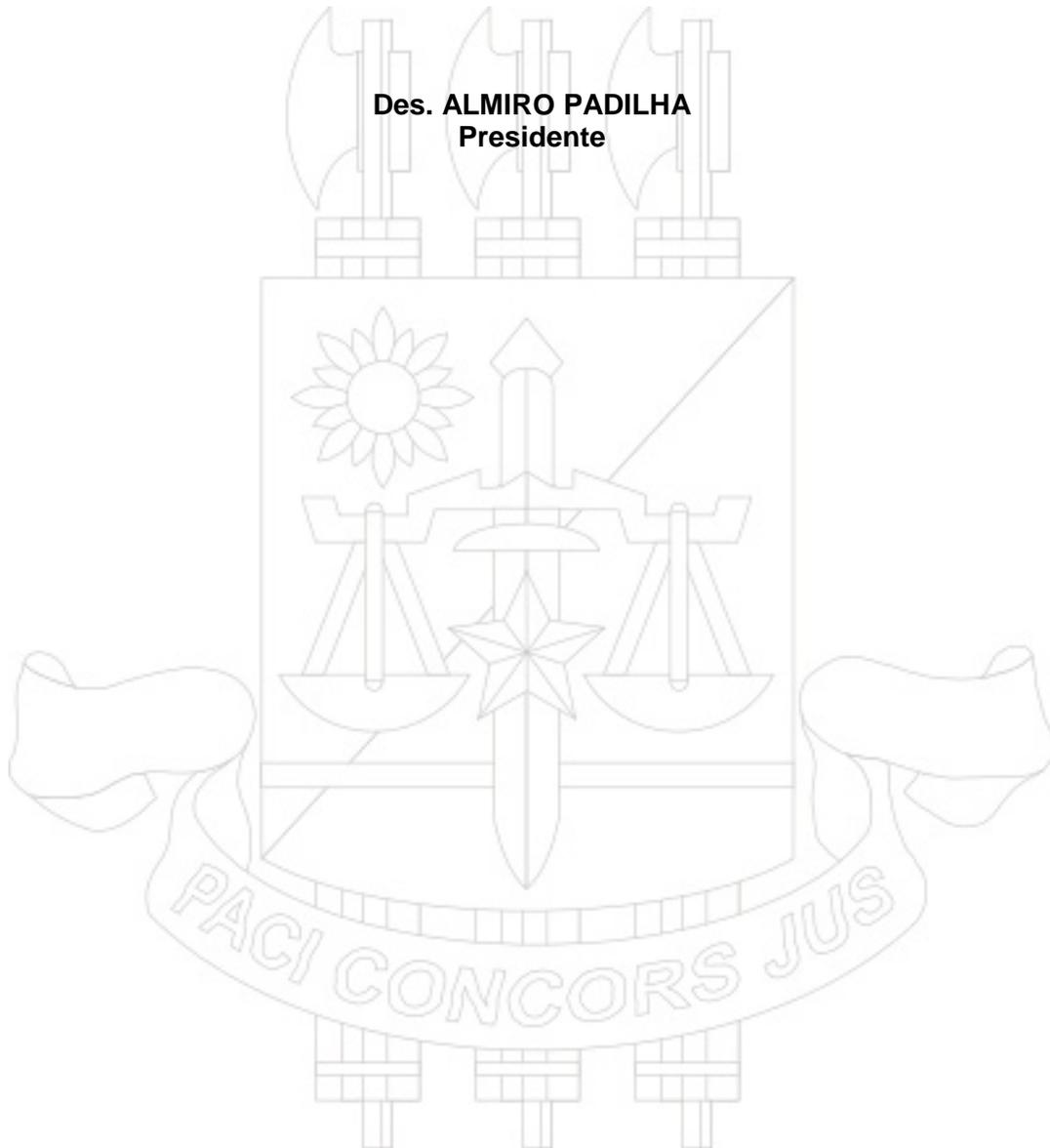
CONSIDERANDO a necessária continuidade das ações já desenvolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (dez) dias o Regime de Mutirão no Juízo da 2.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 561, de 14.05.2009, publicada no DJE n.º 4079, de 15.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 24/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **152/2008**Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**Assunto: **Obrigações patronais junto ao IPER****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 477/478.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com obrigação patronal junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no valor indicado à fl. 475.
3. Autorizo o remanejamento de recursos.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.126/09**Origem: **Rosely Figueiredo da Silva**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor David Oliveira Santos, no valor indicado à fl. 14.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

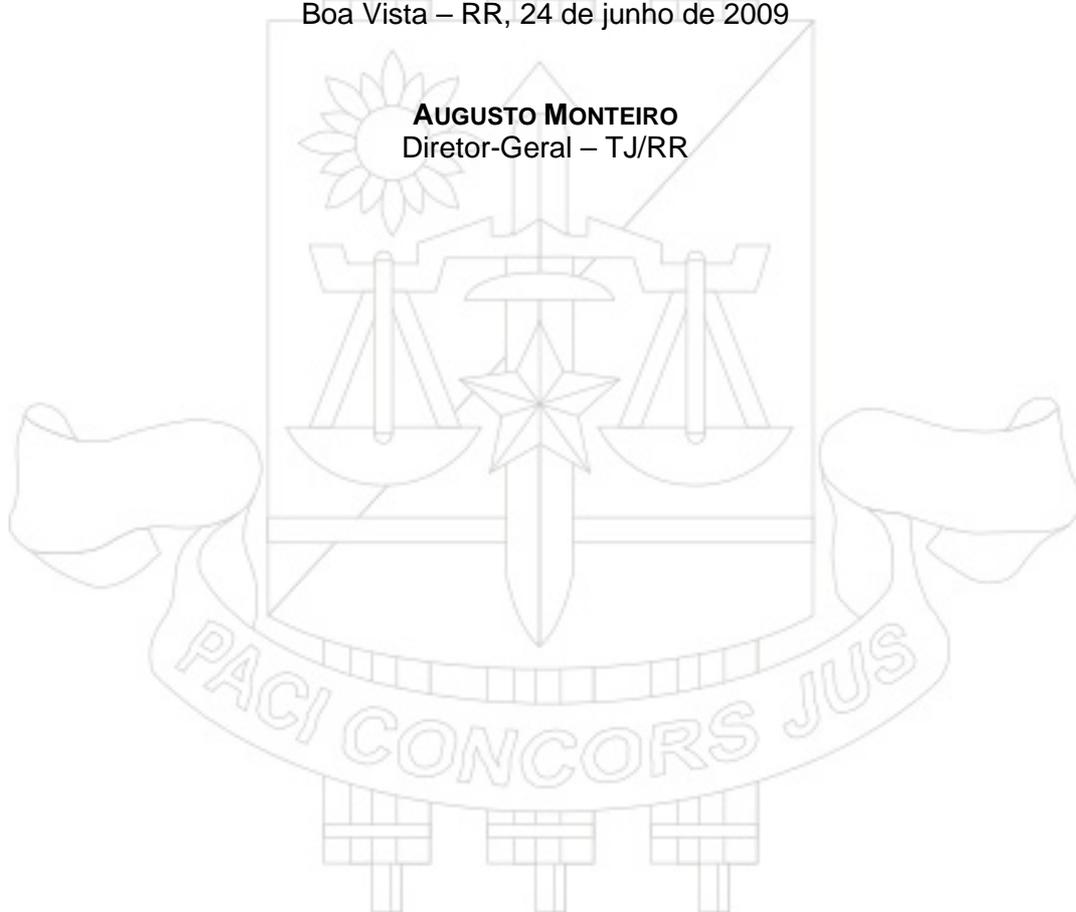
Procedimento Administrativo n.º **1.699/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 24/06/2009

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	09/2009
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de reforma da residência oficial do Juiz da Comarca de Caracaraí
CONTRATADA:	R.R.N. de Souza - ME
VALOR:	O valor global deste CONTRATO é de R\$ 103.357,21
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos
DATA:	Boa Vista, 22 de junho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	026/2008
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de reforma e adaptação do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONTRATADA:	CONSTRUVIAS LTDA
OBJETO:	Acréscimo do quantitativo de itens de serviços, bem como inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos descritos no Relatório da Divisão de Arquitetura de Engenharia – DAE. Com o acréscimo, o valor global do Contrato passa a ser R\$ 1.585.201,60
DATA:	Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 23/06/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012268-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Prosserv Comércio e Serviço Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Willian Herrison Cunha Bernardo.

00002 - 01009012270-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: M Duarte de Olive
A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneas dos Santos Coelho, Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 01009012271-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Brito & Brito Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneas dos Santos Coelho.

00004 - 01009012277-0

Agravante: Walber David Aguiar, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00005 - 01009012279-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: F C Negreiros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009012267-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Fabio Davi de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 01009012269-7

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Cristóvão Pereira de Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 01009012274-7

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Carlos Oleomar Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00009 - 01009012275-4

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota e outros, Paciente: Manoel Carlos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00010 - 01009012276-2

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Irisnete Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00011 - 01009012272-1

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Jaques Murça Pires =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00012 - 01009012273-9

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Tedy da Silva Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00013 - 01009012278-8

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000239-AM-A: 180	000065-RR-A: 257
000336-AM-A: 240, 241, 248, 249	000072-RR-B: 307
000463-AM-A: 184	000074-RR-B: 153, 157, 158, 159, 160, 167, 168, 170, 206, 211, 212, 213, 214, 221, 253, 260, 269, 270
000819-AM-N: 187	000075-RR-E: 162
002237-AM-N: 263	000077-RR-A: 277, 322
003351-AM-N: 192, 205, 303	000077-RR-E: 180, 219, 228, 257, 278
003779-AM-N: 291	000077-RR-N: 144
004231-AM-N: 223	000078-RR-A: 255, 256
004236-AM-N: 205, 257, 303	000078-RR-N: 145, 209, 307
004531-AM-N: 291	000079-RR-A: 143
004766-AM-N: 181	000082-RR-N: 144
004876-AM-N: 183, 188, 189, 238	000083-RR-E: 210
004901-AM-N: 291	000084-RR-A: 162
004984-AM-N: 314	000086-RR-E: 220
005086-AM-N: 211, 212, 213, 214	000087-RR-B: 280
005267-AM-N: 184	000087-RR-E: 187, 204, 219, 227, 228, 257, 278, 281, 284, 288
005614-AM-N: 182	000090-RR-E: 236, 251
006237-AM-N: 242	000094-RR-B: 302
006582-AM-N: 205, 303	000094-RR-E: 287, 308
013827-BA-N: 141	000095-RR-E: 269
010422-CE-N: 303	000099-RR-B: 171
017512-DF-N: 164	000099-RR-E: 140, 266, 291, 348
020235-DF-N: 164	000100-RR-B: 133, 134
008773-ES-N: 237, 240	000100-RR-N: 258
008310-GO-N: 173	000101-RR-B: 203, 235, 236, 251, 253, 264, 302, 312
009366-GO-N: 173	000104-RR-E: 308
008739-MS-N: 291	000105-RR-B: 190, 196, 262, 290, 312
006984-MT-N: 302	000106-RR-B: 174
008154-MT-N: 171	000107-RR-A: 127, 154, 155, 301, 310, 313
011729-PB-N: 228, 232, 284	000109-RR-B: 171
005436-PI-N: 309	000111-RR-B: 170
019728-RJ-N: 182	000112-RR-B: 174, 351
065779-RJ-N: 349	000112-RR-N: 260
000910-RO-N: 280	000113-RR-B: 349
001302-RO-N: 207	000113-RR-E: 136, 201, 216
003072-RO-N: 208	000114-RR-A: 180, 187, 219, 227, 232, 234, 274, 283, 284, 286, 300
000003-RR-N: 171	000114-RR-B: 318
000005-RR-A: 293	000117-RR-B: 353
000005-RR-B: 138, 178, 323	000118-RR-A: 147, 312
000008-RR-N: 170, 210	000118-RR-N: 222, 264, 318, 325
000010-RR-N: 192	000119-RR-A: 148
000014-RR-N: 138	000121-RR-N: 264
000020-RR-N: 127, 301	000123-RR-B: 195, 276
000021-RR-B: 138	000124-RR-B: 334
000030-RR-N: 271	000125-RR-E: 154, 163, 187, 219, 347
000042-RR-B: 139, 170	000125-RR-N: 141, 194, 260, 273, 354
000042-RR-N: 312	000126-RR-B: 266, 351
000055-RR-N: 147, 155	000131-RR-N: 171
000056-RR-A: 211, 212, 213, 214, 221	000136-RR-E: 245
000058-RR-N: 252, 265, 267	000137-RR-E: 162, 216, 247, 308
000060-RR-N: 265, 267	000138-RR-E: 135, 186, 229, 350
	000138-RR-N: 199
	000141-RR-A: 132

000142-RR-B: 148	000214-RR-B: 164
000143-RR-E: 222	000215-RR-B: 003, 149, 150, 151
000144-RR-A: 260	000215-RR-N: 273
000144-RR-B: 208	000216-RR-B: 126, 210
000144-RR-N: 347	000222-RR-A: 141
000146-RR-B: 122	000223-RR-A: 353
000147-RR-B: 215	000223-RR-N: 145, 146, 276, 339
000149-RR-A: 141	000224-RR-B: 153, 158, 165
000149-RR-N: 207, 298, 308	000226-RR-B: 140, 148
000152-RR-A: 138	000226-RR-N: 136, 162, 216, 308
000153-RR-N: 019, 207, 256	000229-RR-A: 203
000155-RR-B: 138, 333, 335, 345	000229-RR-B: 289
000155-RR-N: 297	000231-RR-N: 169, 171, 172, 348, 353
000156-RR-N: 305	000233-RR-B: 187, 268, 347
000157-RR-B: 246	000236-RR-N: 204, 209, 217
000158-RR-A: 144	000237-RR-B: 298
000160-RR-B: 124	000239-RR-A: 179, 237, 243
000160-RR-N: 308	000245-RR-A: 259, 352
000162-RR-A: 292	000247-RR-B: 201, 216, 223, 237, 248, 290, 291
000162-RR-B: 307	000248-RR-B: 245
000164-RR-N: 175, 247	000254-RR-A: 127, 190
000165-RR-E: 301, 313	000258-RR-N: 169, 172
000167-RR-A: 147	000260-RR-A: 170
000168-RR-B: 344	000260-RR-B: 035
000169-RR-N: 141, 269, 306	000260-RR-N: 141
000171-RR-B: 002, 140, 176, 266, 291, 348, 349	000262-RR-N: 290, 304, 310
000172-RR-B: 245	000263-RR-B: 263
000172-RR-E: 280	000263-RR-N: 136, 185, 244, 247, 287, 308
000175-RR-B: 227, 228, 232, 246, 274, 275, 283, 284, 296	000264-RR-A: 197, 198, 254
000178-RR-N: 194, 197, 198, 206, 254, 273, 286, 288	000264-RR-B: 152
000181-RR-A: 192, 195, 231, 253, 302	000264-RR-N: 154, 163, 165, 173, 177, 187, 193, 204, 227, 228,
000182-RR-B: 006, 255, 256	230, 232, 233, 250, 257, 269, 274, 275, 277, 278, 279, 281, 282,
000184-RR-A: 259, 268	283, 284, 285, 286, 294, 295, 296, 299, 300
000185-RR-A: 193	000266-RR-B: 140, 148
000185-RR-N: 187	000269-RR-A: 183, 188, 189, 238, 239
000187-RR-B: 208	000269-RR-N: 178, 180, 193, 204, 227, 228, 257, 274, 275, 300
000187-RR-N: 178	000270-RR-B: 162, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 250, 269, 274,
000189-RR-N: 229, 350	275, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 294, 295, 296
000190-RR-N: 256, 288	000271-RR-B: 125
000191-RR-A: 138	000272-RR-B: 216, 223
000192-RR-A: 138	000273-RR-B: 147
000194-RR-N: 316	000276-RR-A: 202
000195-RR-A: 171, 336	000277-RR-A: 218
000195-RR-B: 165	000277-RR-B: 127, 313
000201-RR-A: 010, 141, 260	000279-RR-N: 130
000203-RR-N: 191, 194, 197, 198, 206, 254, 258, 259, 261, 272,	000281-RR-N: 171
273, 286, 288	000282-RR-A: 285
000205-RR-B: 166	000282-RR-N: 202, 220, 297
000206-RR-N: 171, 195, 276	000283-RR-A: 350
000208-RR-A: 170, 220	000285-RR-N: 258, 269
000208-RR-B: 319	000287-RR-N: 172, 348
000209-RR-N: 156, 223, 309	000288-RR-N: 292
000210-RR-N: 142	000289-RR-A: 200
000212-RR-N: 304	000291-RR-A: 200, 221
000213-RR-B: 143, 144	000293-RR-A: 125

000293-RR-N: 350
 000299-RR-N: 289, 320
 000300-RR-N: 332
 000305-RR-N: 166
 000307-RR-A: 160
 000311-RR-N: 128, 129
 000315-RR-A: 144
 000316-RR-N: 162, 287
 000323-RR-A: 173, 233, 269, 275, 277, 279, 282, 284
 000323-RR-N: 145, 146, 208, 276
 000336-RR-N: 131
 000337-RR-N: 123, 137, 311
 000343-RR-N: 350
 000344-RR-N: 207
 000345-RR-N: 148
 000352-RR-N: 304, 351, 352
 000356-RR-N: 349
 000368-RR-N: 126, 210
 000379-RR-N: 139, 140, 143, 144, 145, 147, 148, 157, 159, 165,
 167, 168, 194, 313
 000381-RR-N: 277, 303
 000385-RR-N: 135, 186, 229, 350
 000387-RR-N: 141
 000394-RR-N: 136
 000416-RR-N: 302
 000421-RR-N: 324
 000424-RR-N: 139, 144, 145, 146, 157, 159, 160, 161, 163, 164,
 165
 000428-RR-N: 288
 000429-RR-N: 131
 000432-RR-N: 287
 000441-RR-N: 193
 000444-RR-N: 140, 176, 266, 291, 348, 349
 000446-RR-N: 140, 348
 000449-RR-N: 161
 000456-RR-N: 246, 251, 252, 271
 000457-RR-N: 132, 222
 000463-RR-N: 332
 000465-RR-N: 247
 000467-RR-N: 296, 297
 000468-RR-N: 234, 250, 268, 269, 285, 288
 000474-RR-N: 252, 265
 000475-RR-N: 252, 265, 267
 000481-RR-N: 248
 000482-RR-N: 126
 000484-RR-N: 140, 291
 000495-RR-N: 147
 000504-RR-N: 002, 176, 291, 349
 000505-RR-N: 179, 240, 241, 248, 249
 000507-RR-N: 218
 000516-RR-N: 208
 000520-RR-N: 303
 000550-RR-N: 173, 227, 228, 230, 232, 233, 250, 269, 274, 275,
 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 294, 295, 296
 000554-RR-N: 165, 173

098951-SP-N: 258
 115762-SP-N: 210
 126504-SP-N: 292
 130524-SP-N: 155
 155671-SP-N: 215
 197527-SP-N: 192, 205, 257

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

001 - 001009214922-7
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Aloízio J da Silva
 Distribuição por Dependência em: 23/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009214827-8
 Autor: Maria da Glória Rodrigues Peixoto e outros.
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu
 Cavalcanti

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 001001003389-1
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: José Santana Paixão dos Santos e outros.
 Transferência Realizada em: 23/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 396.503,59.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 001007152875-5
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 001009213041-7
 Indiciado: E.B.S.
 Transferência Realizada em: 23/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

006 - 001006126721-6
 Indiciado: M.F.B. e outros.
 Transferência Realizada em: 23/06/2009.
 Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

007 - 001009214889-8
 Réu: Danielle Agra Barreto de Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 001009214919-3

Réu: César Phellippe de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009214925-0
Réu: Lindomar Antonio Zandonadi
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 001005123815-1
Indiciado: E.L.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

011 - 001006133979-1
Indiciado: A.P.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001007156292-9
Indiciado: G.C.O.
Transferência Realizada em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001007156335-6
Indiciado: M.H.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001007169915-0
Indiciado: F.C.C.
Transferência Realizada em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001007173802-4
Indiciado: G.A.S.
Transferência Realizada em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001008181639-8
Indiciado: E.L.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009203929-5
Indiciado: M.J.G.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 001009215119-9
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Dependência em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 001009215124-9
Réu: Rafael Lima de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 23/06/2009.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Termo Circunstanciado

020 - 001005121037-4
Indiciado: W.A.F. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001006133989-0
Indiciado: I.M.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007153247-6
Indiciado: A.C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007153321-9
Indiciado: U.C.O.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007156391-9

Indiciado: D.F.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001007169852-5
Indiciado: F.C.A.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008181377-5
Indiciado: J.V.G.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001008181379-1
Indiciado: R.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001008181645-5
Indiciado: D.M.A. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

029 - 001009215121-5
Réu: Jones Miguel da Silva
Distribuição por Dependência em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

030 - 001009215085-2
Réu: Edinaldo Dias Honorato
Distribuição por Dependência em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 001005118195-5
Indiciado: W.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001006145682-7
Indiciado: M.J.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001007153370-6
Indiciado: R.P.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007163794-5
Indiciado: R.S.M. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001007168199-2
Indiciado: M.E.A.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

036 - 001007169767-5
Indiciado: M.T.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007173909-7
Indiciado: C.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007174002-0
Indiciado: T.G.C.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001007178145-3
Indiciado: J.A.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008181569-7
Indiciado: W.L.B.M.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009203542-6

Indiciado: A.R.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009203952-7

Indiciado: D.S.G.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

043 - 001006135832-0

Indiciado: R.A.D.

Transferência Realizada em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001006145825-2

Indiciado: M.S.V.A.

Transferência Realizada em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

045 - 001009215081-1

Autor: Miriam Di Manso

Réu: Israel Ferreira Brígia

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

046 - 001009215050-6

Infrator: M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

047 - 001009215048-0

Réu: B.Y.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

048 - 001009215120-7

Autor: Miguel Arcanjo Lopes Neto

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

049 - 001009210492-5

Autor: V.H.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009210546-8

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009210922-1

Autor: P.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009211103-7

Autor: L.J.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009211985-7

Autor: B.L.O.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009212128-3

Autor: M.F.W.G.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009212129-1

Autor: I.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009212130-9

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009212131-7

Autor: A.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009212132-5

Autor: E.D.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009212133-3

Autor: R.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009212134-1

Autor: N.K.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009212135-8

Autor: S.M.G.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

062 - 001009212266-1

Autor: D.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

063 - 001009210454-5

Autor: S.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009210481-8

Autor: A.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

065 - 001009210446-1

Autor: E.R.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009210529-4

Autor: G.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009210559-1

Autor: W.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009210923-9

Autor: C.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

069 - 001009212137-4

Autor: Wanderson Gomes Sobral e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009212138-2

Autor: Luis Felipe Soares Leal e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

071 - 001009210538-5

Autor: J.K.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009210543-5

Autor: H.B.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009211094-8

Autor: T.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

074 - 001009210604-5

Autor: Francisco Lopes de Sousa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009210606-0

Autor: Paulo Cezar Magalhães Sampaio e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009210607-8

Autor: Elias Tabosa da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009210610-2

Autor: Vicente Oliveira dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009210611-0

Autor: Antonio Moura Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009210612-8

Autor: Antonio Alves Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009210613-6

Autor: Francisco Carneiro e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009210614-4

Autor: Elizete Alves Batista

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009210615-1

Autor: Terlindo Barreto Santiago e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009210616-9

Autor: Antonio de Jesus Cunha e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009210618-5

Autor: Joao de Deus Barbosa de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009210622-7

Autor: Delival Almeida Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009210623-5

Autor: Antonio Marcio Lima da Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009210631-8

Autor: Flaviano da Silva Medeiros e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009210632-6

Autor: Jailson Ferreira Costa Alves e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009210947-8

Autor: Francisco das Chagas Pontes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009210948-6

Autor: João Batista de Souza Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009210958-5

Autor: Francisco Carlos de Cavalho Alves e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009211922-0

Autor: Francisco Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009211923-8

Autor: Cosmo da Silva Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009211989-9

Autor: Edilson de Souza Moura e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009211998-0

Autor: Antonio Barbosa Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009212029-3

Autor: Claudivan Matos de Amorim e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009212030-1

Autor: Elizaldo Barros de Andrade e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009212032-7

Autor: Raimundo Marques Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009212033-5

Autor: Ronildo Mota Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009212149-9

Autor: Reginaldo Almeida Chaves e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009212150-7

Autor: Deucimar Nascimento Ricas e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009212151-5

Autor: Domingos Campina da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009212152-3

Autor: Antonio Batista dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009212153-1

Autor: Kelmo Dolzany Pontes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009212154-9

Autor: Eliabe dos Santos Ferreira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009212155-6

Autor: Maciel da Silva Adriano e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009212156-4
Autor: Ademar Machado da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009212158-0
Autor: Francisco Celson Sousa Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009212162-2
Autor: Eliakim Dolzany Pontes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009212163-0
Autor: Milton Ferreira Luna e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009212261-2
Autor: R.F.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009212263-8
Autor: C.I.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009212265-3
Autor: D.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

114 - 001009210533-6
Autor: O.G.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009210535-1
Autor: O.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009210718-3
Autor: J.A.B.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

117 - 001009212262-0
Autor: Leandro Avila da Silva Cadete
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009212264-6
Autor: Jaime Salomão de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

119 - 001009210531-0
Autor: M.A.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

120 - 001009212136-6
Autor: G.W.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009212157-2
Autor: Jardiele Santos Tomaz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

122 - 001007173292-8
Requerente: U.P.N.L.
Requerido: U.P.L.
Despacho: 01- Defiro o pedido de fls.53, proceda-se como requerido.02- Após, diga a DPE/RR.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Alvará Judicial

123 - 001006150738-9
Requerente: L.S.F.
Despacho: 01- Arquivem-se os autos.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

124 - 001008198635-7
Requerente: Jason Marlisson Marques Martins e outros.
Despacho: 01- Os requerentes manifestem-se acerca da resposta do ofício de fls. 40, juntem certidão expedida pelo INSS onde conste o nome de todos os dependentes, bem como digam o motivo pelo qual a menor Vitória está representada por Luceli.02- Após, dê-se vista ao MPE/RR.03- Por fim, conclusos para sentença.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Curatela/interdição

125 - 001008188354-7
Requerente: F.S.B. e outros.
Interditado: D.S.V.
Despacho:01- O processo encontra-se sentenciado- fls. 32. Assim, tendo em vista a petição de fls.50 e o documento de fls.51, determino o arquivamento do feito.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Declaração Ausência

126 - 001006138184-3
Autor: Francisca da Conceição dos Santos
Réu: Francisco Candido dos Santos
Despacho: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

Execução

127 - 001003071483-5
Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Norberto Neri Aguiar
Despacho: 01- O cartório busque informações junto a CGJ, via e-mail, acerca do endereço atualizado do Sr. Norberto Neri Aguiar.02- Após, cls.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, Leydijane Vieira e Silva

128 - 001005113894-8
Exeqüente: J.E.R.F.
Executado: J.S.P.
Despacho: 01- Retornem os autos à DPE/RR a fim de informar o endereço correto do devedor, com o intuito de dar seguimento à execução.Boa Vista/RR,19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

129 - 001006148364-9
Exeqüente: P.S.L.C.L.
Executado: P.S.S.L.
Despacho: 01-Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Publicação de Matérias

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

130 - 001007165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M.

Despacho: 01- Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de solicitar a devolução da precatória, devidamente cumprida.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

131 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B.

Despacho: 01- Diga o credor, em 10(dez) dias.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

132 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

Despacho: 01- A parte credora atenda a cota ministerial de fls. 51, em 10(dez) dias.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia L. Sampaio

133 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05(cinco)dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

134 - 001008197867-7

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Despacho: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista/RR, 23/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Guarda de Menor

135 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos demais autos.02- Intime-se a parte autora, pessoalmente, com brevidade, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista/RR,19/06/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Partilha

136 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Despacho:01- Defiro fls. 125, pelo prazo requerido.02- Após, diga o autor.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Revisional de Alimentos

137 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.

Requerido: W.B.

Despacho: 01- Retornem os autos ao ilustre Defensor da parte autora, considerando o teor da certidão de fls. 86v e 87v.02- Após, dê-se vista ao MPE/RR.Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

138 - 001001003941-9

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1267; II. Prestei as informações requeridas através do Ofício/Gab 036, conforme minuta que segue; III. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Navarro de Morais, Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Lima Creazola, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscilene de Lima Campos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Ação de Cobrança

139 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para expedir certidão de dívida ativa quanto as custas processuais; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001006142694-5

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir a parte final do dispositivo da sentença; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Claudio Rocha Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mivanildo da Silva Matos, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanessa Alves Freitas

Ação Popular

141 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Francisco Flamarion Portela e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público, a teor do despacho de fl. 1146; II. Após, retornem os autos à Segunda Instância; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho, José Aparecido Correia, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Cominatória Obrig. Fazer

142 - 001008191157-9

Requerente: Roberta Gomes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Embargos Devedor

143 - 001004093109-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 133/135, tendo em vista impossibilidade de execução provisória em face da Fazenda Pública; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução

144 - 001004091529-9

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para certificar o cumprimento do despacho de fls. 31v, em caso negativo, intime-se a Exequente para o recolhimento das custas iniciais; II. Defiro o pedido de fls. 91/92, proceda-se como requerido; III. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 93/96; IV. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

145 - 001006131465-3

Exeqüente: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 68/71; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

146 - 001008186963-7

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Execução de Sentença

147 - 001001003847-8

Exeqüente: Josildo José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Christiane Mafra Moratelli, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Enéias dos Santos Coelho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

148 - 001002024479-3

Exeqüente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 346/347; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

149 - 001001003360-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígida e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fls. 32, observando se tratar de pessoa física; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001001019403-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Oficie-se o DETRAN para que libere a restrição de fls. 62; IV. Tendo em vista que a parte Executada não foi citada por edital, expeça-SE Termo de Compromisso; V. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; VI. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005107543-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para prestar informações solicitadas no ofício de fl. 64; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001007161795-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. ...

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

153 - 001006127655-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Luziane da Silva

Final da Decisão: (...) A teor do exposto, considerando que o pedido de impugnação do Impugnado nos autos principais, acolho a impugnação, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, e fixo o valor da causa do

autos 010 05 122279-1 em R\$ 150.000,00. Custas pelo Impugnado. P.I. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

154 - 001007164520-3

Impugnante: Lana Leitão Martins e outros.

Impugnado: Angelo Augusto Graça Mendes

Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve o trânsito em julgado da sentença; II. Após, pagas as custas, se for o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araújo Guerra

Indenização

155 - 001002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Archive-se; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima

156 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

157 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 82, I, do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

158 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca da não localização das testemunhas; II. Int. Boa Vista, RR 17/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

159 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhe-se a réplica, tendo em vista a certidão de fls. 130v, deixando-a em cartório à disposição do subscritor; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

160 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve ou não manifestação do autor acerca do despacho de fls. 85; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

161 - 001008194676-5

Autor: Alexsandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Dessa forma estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pela Autora e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determino o comparecimento da autora, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se.

Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/06/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Monitória

162 - 001004085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Severino do Ramo Benício

Ordinária

163 - 001001003967-4

Requerente: Arnaldo José Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o item II do despacho de fls. 343; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

164 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para restaurar a capa do volume I dos autos; II. Indefiro o pedido de fls. 1107, tendo em vista a preclusão do direito a impugnar a nomeação do perito por impedimento ou suspeição, nos termos do art. 423 do CPC; III. Portanto defiro pedido de fls. 1111/1112, concedendo, pela derradeira vez, o prazo de 10 (dez) dias para depósito dos honorários periciais, conforme planilha de fls. 1043/1044, sob pena de preclusão do direito a essa prova; IV. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

165 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 238/239; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Thiciane Guanabara Souza

166 - 001005120102-7

Requerente: Emíldio Alves Figueiredo

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 143; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

167 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 456/457; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

168 - 001006131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 235/236; II. Int. Boa Vista, RR 18/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

169 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa

Decisão: Proferida sentença conjunta nos autos em epígrafe, conexos, de EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA e REINTREGRAÇÃO DE POSSE, ajuizadas por MARIA DE LOURDES DA SILVA FILGUEIRAS, contra JACIR CORDEIRO DA COSTA, interpõe o réu Embargos de Declaração, nos correspondentes autos, sob alegar omissão na sentença quanto à preliminar de nulidade suscitada em contestação, no procedimento de liquidação, por oferecimento tardio de emenda à inicial determinada, e contradição no processo possessório. Revendo a sentença, verifica-se que, realmente, há inexorável omissão no julgado embargado quanto à preliminar de nulidade suscitada, a qual omissão passo a sanar, não assim, entretanto, quanto à alegada contradição. A preliminar de nulidade suscitada é improcedente, e assim o declaro, vez que o prazo para oferecimento de emenda à inicial não é peremptório, e pode inclusive ser prorrogado, a critério do juiz, conforme orientação jurisprudencial citada por Theotonio Negrão em nota ao art. 284 de seu CPC comentado, 39ª edição, pag. 428, sendo que, no caso, o prazo inicialmente concedido foi sucessivamente prorrogado, mediante acolhimento de pedidos de suspensão e finalmente mediante acolhimento expresso da própria emenda oferecida. Quanto à alegação de contradição, por evidente que contradição não há, à vista dos próprios termos da sentença, pelo que a rejeito, cabendo ao réu, em não concordando com a decisão no mérito, dela recorrer na devida forma. Pelo exposto, vindo de existir omissão no julgado embargado, sano a apontada omissão, recebendo os presentes embargos e declarando a sentença para apreciando a preliminar de nulidade suscitada em contestação, dela fazer constar decisão reconhecendo não ocorrente nulidade no caso, e mantendo-a, outrossim, em todos os demais termos. Junte-se via desta decisão aos respectivos autos conexos apensos, em epígrafe, ora decididos conjuntamente. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Execução de Sentença

170 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda

PUBLICAÇÃO: Despacho: Sem efeito o despacho supra. Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

171 - 001002031278-0

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueira

Executado: Jacir Cordeiro da Costa

Despacho: Mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 02/04/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Daniele Weizenmann Gonçalves, Daniel José Santos dos Anjos, Illo Augusto dos Santos, Miriam Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Vanderley Oliveira

Possessória

172 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros.

Decisão: Proferida sentença conjunta nos autos em epígrafe, conexos, de EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA e REINTREGRAÇÃO DE POSSE, ajuizadas por MARIA DE LOURDES DA SILVA FILGUEIRAS, contra JACIR CORDEIRO DA COSTA, interpõe o réu Embargos de Declaração, nos correspondentes autos, sob alegar omissão na sentença quanto à preliminar de nulidade suscitada em contestação, no procedimento de liquidação, por oferecimento tardio de emenda à inicial determinada, e contradição no processo possessório. Revendo a sentença, verifica-se que, realmente, há inexorável omissão no julgado embargado quanto à preliminar de nulidade suscitada, a qual omissão passo a sanar, não assim, entretanto, quanto à alegada contradição. A preliminar de nulidade suscitada é improcedente, e assim o declaro, vez que o prazo para oferecimento de emenda à inicial não é peremptório, e pode inclusive ser prorrogado, a critério do juiz, conforme orientação jurisprudencial citada por Theotonio Negrão em nota ao art. 284 de seu CPC comentado, 39ª edição, pag. 428, sendo que, no caso, o prazo inicialmente concedido foi sucessivamente prorrogado, mediante acolhimento de pedidos de suspensão e finalmente mediante acolhimento expresso da própria emenda oferecida.

Quanto à alegação de contradição, por evidente que contradição não há, à vista dos próprios termos da sentença, pelo que a rejeito, cabendo ao réu, em não concordando com a decisão no mérito, dela recorrer na devida forma. Pelo exposto, vindo de existir omissão no julgado embargado, sano a apontada omissão, recebendo os presentes embargos e declarando a sentença para apreciando a preliminar de nulidade suscitada em contestação, dela fazer constar decisão reconhecendo não ocorrente nulidade no caso, e mantendo-a, outrossim, em todos os demais termos. Junte-se via desta decisão aos respectivos autos conexos apensos, em epígrafe, ora decididos conjuntamente. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Precatória Cível

173 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda

Requerido: Jose Evandro Carvalho e outros.

Despacho: Processo antigo. diga o exequente. intime-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho

Reintegração de Posse

174 - 001005100401-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva

Réu: Jonildo de Souza Azevedo e outros.

Despacho: Digo o autor. Boa Vista/RR, 29/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ivo Calixto da Silva

175 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Retificação Reg. Civil

176 - 001008184939-9

Requerente: Thiago Campos Tavares

Despacho: Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

4ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

177 - 001006135203-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Catarina Veras Melville

Despacho: I- Exclua-se (fls. 120); II- Ante o silêncio das partes, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Anulatória Ato Jurídico

178 - 001006148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alessandro Conceição Camurça e outros.

Despacho: I- À falta de apresentação regular da resposta escrita (cert. fls. 162), decreto a revelia dos requeridos; II- Desentranhe-se a respectiva peça; III- Cumpridas as formalidades, conclusos para

sentença. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

179 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Lucio de Sousa

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

180 - 001005102711-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Weider Mailley Silva Martins

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001007161813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Dagno Carneiro Esbell

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

182 - 001007177767-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

183 - 001008185968-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Solange de Sousa Farias

Despacho: I- Oficie-se; II- Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se); III- Cite-se. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

184 - 001008190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Despacho: I- Oficie-se ao Detran/RR, a fim de que seja promovida a restrição do veículo; II- No que pertine à localização de requerido, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 15 junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Busca e Apreensão

185 - 001008184944-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Domingos de Brito Araujo

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

186 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Declaratória

187 - 001006142688-7

Autor: Federação das Industrias do Estado de Roraima

Réu: Sindicato das Industrias Gráficas de Roraima Sindigraf Rr e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P. R. I. Boa Vista, 17 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Eloi Pinto de Andrade, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

Depósito

188 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

189 - 001007161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 15.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Embargos Devedor

190 - 001003066533-4

Embargante: Cicero Nunes Junior

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Observem as partes o despacho de fls. 42. Boa Vista, 15.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

191 - 001008197822-2

Embargante: Maria José Ramos Cote

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Diga a embargante. Boa Vista, 15.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução

192 - 001001005098-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

193 - 001001005176-0

Exeqüente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; II- Aplico a multa n percentual de 10%; III- Atualize-se o débito; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

194 - 001001005215-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

195 - 001003061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

196 - 001003075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miguel da Lima Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

197 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

198 - 001005109662-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

199 - 001006134945-1

Exeqüente: Amazônia Macajá Mineração Ltda

Executado: Placa Negócios Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

200 - 001007162662-5

Exeqüente: Juberlita Mota Souza

Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

201 - 001007164530-2

Exeqüente: Tropical Veículos Ltda

Executado: Auto Mania

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

202 - 001007169267-6

Exeqüente: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Executado: Oliveira e Dantas Ltda

Despacho: I- Certifique-se quanto à tempestividade da impugnação; II- Caso intempestiva, promova-se seu desentranhamento e entrega ao respectivo subscritor. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

203 - 001005102628-3

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV); III- Após, conclusos. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Sivirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

Execução de Sentença

204 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: À falta de poderes nos autos, expeça-se alvará em nome do exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

205 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitos, Luzinete Pancho Figueiredo, Vilma Oliveira dos Santos

206 - 001002024409-0

Exeqüente: Arthur Gomes Barradas

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante

207 - 001003060775-7

Exeqüente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques

Despacho: Diga o autor (fls. 117). Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

208 - 001005107123-0

Exeqüente: Janaina Ribeiro de Castro

Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a

Despacho: I- Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo alvará; II- Quanto à execução de honorários, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Larissa de Melo Lima

209 - 001005112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

Indenização

210 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista, 10 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Winston Regis Valois Júnior

211 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

212 - 001006134993-1

Autor: Josimar Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

213 - 001006135077-2

Autor: Josiane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

214 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

215 - 001007158617-5

Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda

Despacho: I- A requerida conta com procurador nos autos; II- Designe-se nova data para a audiência; III- Intimem-se. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 10:00hs.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Robinson Correa Fabiano

216 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 15.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

217 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que indiquem o endereço do requerido. Boa Vista, 15.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que indiquem o endereço do requerido. Boa Vista, 15.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

218 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Réu: Estágio Construções Ltda

Despacho: I- Face o silêncio do requerido, converte-se a prova escrita

representativa da dívida em título executivo judicial (anote-se);II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 15.Junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos Santos

Ordinária

219 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Rubens Leite da Silva

Despacho: Cumpra-se o decidido pelo e. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Despacho: Diga o autor (fls. 154/155). Boa Vista, 15.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

221 - 001006133361-2

Requerente: Josélia Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

222 - 001008182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Decisão: I- Citados, permaneceram inertes os requeridos; II- Decreto-lhes a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, José Fábio Martins da Silva

223 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

Usucapião

224 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch

Réu: Anne Marie Stapf

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida

Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15.junho. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001007166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 15 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível**Expediente de 23/06/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino**

Ação de Cobrança

227 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

228 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

230 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

231 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

232 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

233 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Arresto/sequestro

234 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira

Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas

Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

235 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Svirino Pauli

236 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marlete Silva Biazatte

DESPACHO - A decisão liminar não foi cumprida, tendo em vista a impossibilidade de localizar o veículo descrito na petição inicial (fls.58 e 65). Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 16/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

237 - 001006130710-3

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Francisco Rogério Ponte Portela

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

238 - 001007152657-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Oficina Formula 1 Ltda

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

239 - 001007165450-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Expedito Assindino de Assunção

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

240 - 001007165623-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

241 - 001007177853-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

242 - 001007178274-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jander de Pinho

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Busca e Apreensão

243 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

244 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória

245 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro
 Requerido: Banco Panamericano S.a
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

246 - 001007154437-2
 Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan
 Requerido: Naon de Medeiros Anselmo
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

Depósito

247 - 001007157885-9
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Cesar Patrício da Silva
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Daniele de Assis Santiago, Eva de Macedo Rocha, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

248 - 001007165218-3
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Elvis Patrício da Rocha
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito Por Conversão

249 - 001007155721-8
 Autor: Banco Gmac S.a
 Réu: Leonildes Silva de Oliveira
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Despejo F. Pagto/cobrança

250 - 001005119639-1
 Requerente: Francisco Jose de Souza
 Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Embargos de Terceiros

251 - 001009208160-2
 Embargante: Idéssia Pinheiro de Melo
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 DESPACHO - 1.Recebo os embargos em seu regular efeito e versando os mesmos sobre um dos bens objeto da constrição judicial, determino o prosseguimento da execução quanto aos bens não embargados. Certifique-se nos autos principais. 2.Apense-se ao processo principal. 3.Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 87/88, por não pertencerem aos autos. 4.Cite-se. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Juberli Gentil Peixoto, Sivirino Pauli

Embargos Devedor

252 - 001007177733-7
 Embargante: Maria Itelvina Alves Lucena
 Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Juberli Gentil Peixoto, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 001008194956-1
 Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.
 Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli

254 - 001008198047-5
 Embargante: Viator Floristam Ramos de Oliveira
 Embargado: Aferr - Agencia de Fomento do Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barros

Execução

255 - 001001006159-5
 Exeqüente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

256 - 001001006205-6
 Exeqüente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Jonas Santos da Silva e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

257 - 001001006567-9
 Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.
 Decisão - Nesta causa, a dívida decorre de relação comercial, sem natureza alimentar. Por isso, indefiro o pedido de fl. 130. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 001002031652-6
 Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda
 Executado: Cj de Farias
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

259 - 001002037034-1
 Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

260 - 001002048335-9
 Exeqüente: Lb Construções Ltda
 Executado: Construtora Raiar Ltda
 SENTENÇA - Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custa processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

261 - 001003071401-7
 Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

262 - 001004078270-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

263 - 001004092615-5

Exeçúente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

264 - 001005106574-5

Exeçúente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Svirino Pauli

265 - 001006134826-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josenias Nogueira dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 001006137142-2

Exeçúente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes

267 - 001006138887-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Alder Cordeiro de Moura

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

268 - 001006150177-0

Exeçúente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Leandro Leitão Lima

269 - 001007157158-1

Exeçúente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

DESPACHO - Indefiro requerimento de fls. 435/438, nos termos do despacho de fls. 414; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 23/06/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

270 - 001008185103-1

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

271 - 001003066982-3

Exeçúente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros.

Executado: Adriano Braga de Melo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto

272 - 001008198335-4

Exeçúente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Antonio Clerton Castro Farias

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

273 - 001001006475-5

Exeçúente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Beltur Empreendimentos Turisticos Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

274 - 001002047149-5

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdecir João Fontana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

275 - 001002047153-7

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Anselmo B de Farias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

276 - 001003059964-0

Exeçúente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

277 - 001003062663-3

Exeçúente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perôncio e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Roberto Guedes Amorim

278 - 001004096168-1

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 001005105547-2

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Benedito Jose Magalhães Joca

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

280 - 001005106650-3

Exeçúente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRE, Dr(a). REGINA PENICHE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite, Regina Peniche da Silva

281 - 001005106785-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cid da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

282 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Nuncia Regiane S da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

283 - 001005115575-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valmique Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

284 - 001005116387-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

285 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sonia Maria da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

286 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Varig

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

287 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

288 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros.

Réu: Orion Ícaro Cargo e Transp Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Moacir José Bezerra Mota

289 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima DECISÃO - (...)Assim, é cabível o pagamento de indenização no valor de R\$ 5.351,00(cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais), com base na tabela FIPE(fls. 120/121), com juros e correção monetária a partir da sentença. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do Débito nos termos desta decisão. Após, intimem-se as partes que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

290 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

SENTEÇA - Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência encerro a fase de cognição com apreciação do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Senteça publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

291 - 001007166850-2

Autor: Ílio Araújo de Oliveira Junior

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Kurt Schünemann Júnior, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Viviane Oliveira da Silva Rios

292 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Insolvência

293 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Decisão - Por estas razões, indefiro o pedido de fls. 112/113. Manifeste-se a parte autora requerente o que entender cabível. Boa Vista, 19/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

Ordinária

294 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

295 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

DESPACHO - Assiste razão à Curadora Especial. A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após esgotados todos os meios para localizar a parte ré. Na fl. 40, o Detran forneceu dois endereços deferentes da parte ré. np entanto, a parte autora promoveu a citação apenas no segundo endereço indicado. Além disso, não houve requerimento para solicitação de endereço via Corregedoria, conforme a

Portaria nº 065/03. Assim torno sem efeito a referida citação, desincumbindo a Curadora especial do encargo. Promova a parte autora a citação da parte ré. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

296 - 001007179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

297 - 001008186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

DECISÃO - 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano, cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade do produto entregue e os danos materiais. 3. As preliminares de ilegitimidade passiva e decadência serão analisadas na sentença. 4. Rejeito a alegação de falta de interesse processual porque o autor utilizou-se do meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial. 6. Tendo em vista o deferimento do pedido de produção de prova pericial, a inspeção judicial torna-se desnecessária. 7. Oficie para o CREA para que indique profissionais habilitados para realizar perícia. 8. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 27/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Prestação de Contas

298 - 001005116221-1

Autor: Adneiva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

299 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 23/07/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 23 de julho de 2009, às 9h30.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Busca/apreensão Dec.911

300 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 336, já que a parte Requerida não foi devidamente citada (fls. 330); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Despejo Falta Pagamento

301 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

Despacho: Intime-se, por Edital, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes

Embargos Devedor

302 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Diga a parte Embargante sobre certidão de fls. 500; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli

Execução

303 - 001001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

Despacho: Verifico que os valores constantes à fls. 281/283 foram desbloqueados, não sendo possível expedição de alvará de levantamento; Portanto, indefiro pedido de fls. 289/290; Requeira, o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

304 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com espeque no artigo 794, inciso I, na forma do artigo 795 c/c inciso III, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

305 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Executado: Mauricio Fantasia

Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

306 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Indenização

307 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes

Réu: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae
Despacho: Manifestem-se as partes; Exedientes necessários; Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Josimar Santos Batista, Maria Luiza da Silva Coelho

308 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 21/07/2009 às 10:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 21 de julho de 2009, às 10h30. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

309 - 001007177718-8
Requerente: Luiz Saraiva Botelho
Requerido: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 23/07/2009 às 10:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 23 de julho de 2009, às 10h30. Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira, Samuel Weber Braz

7ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

310 - 001005107291-5
Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena
Considerando tudo o que consta dos autos, em especial o acordo relatado na petição retro, defiro a liberação dos alvarás expedidos. Após o cumprimento das formalidades legais, nada requerendo as partes no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves, respondendo pela 7ª V.Cv.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

Execução

311 - 001007169193-4
Exeqüente: M.C.P.S.
Executado: J.A.S.
Leilão DESIGNADO para o dia 29/07/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/08/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Habilitação de Parte

312 - 001001000917-2
Requerente: Banco da Amazônia S/a
Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio
Leilão DESIGNADO para o dia 29/07/2009 às 10:10 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/08/2009 às 10:10 horas.
Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução de Honorários

313 - 001006135594-6
Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: o Estado de Roraima
Defiro fls 53. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

Indenização

314 - 001007169229-6
Autor: Evelim de Souza Costa
Réu: o Estado de Roraima

Soésandose as circunstâncias acima evidenciadas, fixo a indenização do dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por dano moral; condenando, ainda, o Estado de Roraima a pagar à autora uma pensão mensal, no importe de 1 (um) salário mínimo, desde o nascimento do filho André Costa dos Santos (22.10.07 - fl. 84) até quando este complete a maioridade; condenando, ainda o Estado de Roraima a restituir à autora as despesas ordinárias e extraordinárias da gestação, retroativa ao início da gravidez, importância que deverá ser apurada em liquidação de sentença. Sem custas ou honorários, tendo em vista ter sido deferido os benefícios da Justiça Gratuita a autora. Oficie-se ao Estado de Roraima, através do setor competente, para que a autora seja incluída em folha de pagamento, para recebimento da pensão ora fixada. Partes intimadas em audiência."
Advogado(a): Venilson Batista da Mata

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

315 - 001001010357-9
Réu: João Ribeiro de Lima e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, ANTONIO NUNES ALENCAR, brasileiro, sem mais qualificações, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010357-9, teve declarada extinta sua punibilidade, nos termos seguintes: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro, e declaro extinta punibilidade dos réus, JOSÉ GONZAGA BARBOSA E ANTÔNIO NUNES ALENCAR". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. ImkyDado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos Vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove/Shyrlley Ferraz Meira/Escrivã Judiciaria/Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, ANTÔNIO NUNES ALENCAR, brasileiro, sem mais qualificações, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010357-9, teve declarada extinta sua punibilidade, nos termos seguintes: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro, e declaro extinta punibilidade dos réus, JOSÉ GONZAGA BARBOSA E ANTÔNIO NUNES ALENCAR". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. IkkDado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos Vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove/Shyrlley Ferraz Meira/Escrivã Judiciaria/Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001001010990-7
Réu: Odete Irene Domingues e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Rimatla Queiroz

317 - 001002038288-2
Réu: Sidney Souza Magalhaes
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001005107667-6
Réu: Everaldo Farias da Silva
Despacho: Abra-se vista à Defesa para se manifestar sobre a oitiva das

testemunhas, vez que a testemunha de fl. 284 não foi localizada. 22/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

319 - 001006148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

320 - 001009213562-2

Réu: Luiz Felix Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

321 - 001009214518-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

322 - 001002025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas

Despacho: 1) Concedo o prazo de três dias ao nobre Advogado para apresentar o endereço atual e completo de suas testemunhas ou substituí-las na forma da Lei; 2) Após, conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista, 22 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

323 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva

Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO ROBERTO FILHO LOPES DA SILVA, como incurso no artigo 213 e 214 c/c art. 224, "a", ambos do código penal, à pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão. Atentando aos critérios do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, estabeleço o regime fechado para o cumprimento inicial da pena aplicada. Por estar preso, não concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18/06/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (em mutirão).

Advogado(a): Alci da Rocha

324 - 001008197689-5

Réu: Irineu Ferreira da Silva

Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO IRINEU FERREIRA DA SILVA, como incurso no artigo 213 c/c art. 14, II e 214 c/c art. 224, "a", ambos do código penal, à pena de 12 (doze) anos de reclusão. Atentando aos critérios do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, estabeleço o regime fechado para o cumprimento inicial da pena aplicada. Por estar preso, não concedo o direito ao apelo livre. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18/06/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (em mutirão).

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

325 - 001008198568-0

Indiciado: V.A.R.

Final da Sentença: Vistos etc... Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno VALDEMIR ALVES DOS REIS nas penas do art. 213 c/c o art. 224, "a" e art. 14, II, do código penal pátrio. Não há causa de aumento, motivo por que a torna definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto. O regime mais rigoroso, como permite o art. 33, § 3º do CPB, decorre da culpabilidade, dos motivos, das circunstâncias e das conseqüências, já fundamentados. Mantenho a prisão cautelar, nesta senda, não concedo a possibilidade de recurso em liberdade, nos moldes das razões lançadas na decisão de fls. 50/52, dos autos apensados (010.08.200394-7). Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a

título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pela vítima, tendo como base a moderada capacidade econômica do réu e da vítima, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (dois mil reais), em favor, frise-se, de Wislânia Cristina Galvão. Custas pelo réu. Publique-se e registre-se. Demais intimações e expedientes, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, quarta-feira, 17 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

326 - 001008190692-6

Réu: Clemilson da Costa Souza

Final da Sentença: Vistos etc... No caso em testilha, pelo esposado, chega-se a conclusão que em desfavor do acusado não existe prova de sua concorrência para a infração penal denunciada. Nesta senda, nos termos do art. 386, V, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo CLEMILSON DA COSTA SOUZA. Expeça-se alvará de soltura. Comuniquem-se as instituições de praxe. Após o prazo recursal, anotações cabíveis, arquivando-se estes autos e os apensados, com baixas. Promova-se a destruição das coisas apreendidas (fl. 16). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, terça-feira, 16 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

327 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva

Sentença: (...) Assim, entendo que cabe a acusação provar que o réu praticou os atos delituosos, ou seja a tortura, e pairando dúvidas quanto a este mister, é imperativo a aplicação do princípio "in dubio pro reo". Digo isto, porque, a meu ver, a acusação não conseguiu reunir provas, robustas, de que a criança tenha sido torturada pelo réu. Logo, não há comprovação da materialidade do crime de tortura. Isto posto, absolvo o réu Sidnei Oliveira da Silva, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. P.R.I e arquite-se. Boa Vista, RR, 18/06/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (em mutirão).

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa arte, restando materialmente expendidas as razões de convencimento deste juízo, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, razão por que CONDENO ALVINO ANDRÉ DA SILVA nas penas do crime de roubo qualificado, 157, § 2º, inciso I, do CPB. Incide a causa de aumento pelo emprego de arma (§ 2º, inciso I, do dispositivo basilar), de modo que acresço 1/3 na pena fixada, a qual resta definitiva em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual deve ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Não há possibilidade de aplicação de substitutivo penal. Mantenho a restrição de liberdade, decorrente de flagrante, de modo que não faculto eventual recurso em liberdade. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pela vítima Pâmela, tendo como base a parca capacidade econômica do réu, o montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução das penas, por meio da terceira Vara Criminal da Capital. De Mucajaí para Boa Vista, terça-feira, 16 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001007158211-7

Réu: Antonio Jailson Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa arte, restando materialmente expendidas as razões de convencimento deste juízo julgo procedente a pretensão punitiva do estado, razão por que CONDENO ANTÔNIO JAILSON SILVA nas penas do crime de roubo simples, Art. 157, caput, tentado, em face das Vítimas Bianca e Brenda, e roubo qualificado, 157, § 2º, INCISO I, também na modalidade tentada (Art. 14, inciso II), em face da Vítima Neurian, todos os dispositivos citados do Código Penal pátrio vigente. uma vez praticados dois fatos da mesma espécie, em condições de tempo, de lugar e maneira de execução, assemelhadas, incide, na espécie, a regra do crime continuado, nos moldes do Art. 71 do CPB. desse modo, aplico a pena do crime mais grave, sobre a qual acrescento 1/4 na punição, tornando-a definitiva em 05 (CINCO) anos e 05 (CINCO) meses de reclusão, a qual deve ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. mantenho a restrição de liberdade, decorrente de flagrante, de modo que não faculto eventual recurso em liberdade. amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos

danos sofridos pelas Vítimas Neurian e Bianca (a qual engloba a Brenda), tendo como base a parca capacidade econômica do réu, o montante de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), em favor de Brenda e Neurian, individualmente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, terça-feira, 12 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001007172774-6

Réu: Adriano Rarris da Cruz

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa arte, restando materialmente expandidas as razões de convencimento deste juízo, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, razão por que CONDENO ADRIANO RARRIS DA CRUZ nas penas do crime de roubo, art. 157, caput, do CPB. Não há agravantes, causas de aumento e nem de diminuição de pena, de modo que resta definitiva a reprimenda em 04 (QUATRO) anos e 06 (SEIS) meses de reclusão, a qual será cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Não há possibilidade de aplicação de substitutivo penal. Mantenho a restrição de liberdade, decorrente de prisão cautelar, de modo que não faculto eventual recurso em liberdade. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pelas vítimas, tendo como base a parca capacidade econômica do réu, o montante total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, terça-feira, 14 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001008182052-3

Réu: Reginaldo Moraes de Oliveira

Final da Sentença: Vistos etc... Nesta senda, julgo procedente o pedido contido na denúncia, razão pela qual condeno REGINALDO MORAIS DE OLIVEIRA no crime descrito no art. 157, § 3º, parte final, c/c o art. 14, inciso II, da norma penal substantiva. Desta feita, promovidos os cálculos, a pena final resulta em 07 (SETE) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, sem possibilidade de substituição, sendo tal medida necessária e suficiente para a reprovação e a prevenção de crimes. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Por fim, atento para a situação econômica do réu e o dever de reparação dos danos, como ordenado pelo novel art. 387, inciso IV, da lei processual penal, condeno o referido acusado ao pagamento de um salário mínimo (hoje em R\$ 465,00) para a vítima Glésio da Silva Oliveira. Mantenho a restrição de liberdade, decorrente de flagrante, de modo que não faculto eventual recurso em liberdade. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, terça-feira, 14 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Nesta senda, julgo procedente o pedido contido na denúncia, razão pela qual condeno MAYCON GOMES DA SILVA no crime descrito no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 14, inciso II, da norma penal substantiva, em concurso material com o delito tipificado no art. 1º da Lei nº 2.252/54. Uma vez ocorridos os delitos na situação de concurso material, nos moldes do art. 69 do CPB, a pena final do réu soma 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a qual será cumprida inicialmente em regime semi-aberto, sendo tal medida necessária e suficiente para prevenção e reprovação de crimes. Não há possibilidade de aplicação de substitutivo penal. Mantenho a restrição de liberdade, decorrente de flagrante, de modo que não faculto eventual recurso em liberdade. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pela vítima José Ronaldo André Agostinho, tendo como base a parca capacidade econômica do réu, o montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes, de ordem. De Mucajaí para Boa Vista, terça-feira, 16 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

333 - 001001013881-5

Réu: Darci Montanha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunhas da defesa designada para o dia 31 de julho de 2009 às 09 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

334 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 29 de julho de 2009 às 12h45min.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

335 - 001007167861-8

Réu: Hirotyê Rodrigues Eda e outros.

PUBLICAÇÃO: " Intime-se o advogado de defesa para se manifestar acerca da testemunha ausente, Valter Ferreira dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

336 - 001002024004-9

Réu: Isido da Silva Vieira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 24 de julho de 2009 às 9:30h.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

337 - 001005103225-7

Réu: Moises Sousa Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. **CITAÇÃO DE:** MOISES SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, fotógrafo, natural de Santa Luzia - MA, nascido aos 22.05.1971, filho de José Benjamim Silva e de Izabel Souza Silva, Carteira de Identidade n.º 50870296-8 SSP/RR e CPF n.º 659.187.383-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 103225-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MOISES SOUZA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155 c/c o artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito-o o acusado, para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no Artigo 396 do CPP(Editado pela Lei n.º 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

338 - 001002025447-9

Réu: Waldir Costa Pontes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WALMIR COSTA PONTES, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 10.12.1969, natural de Boa Vista - RR, filho de João da Mota da Costa Pontes e de Olgaides Batista da Silva, Carteira de Identidade n.º 86.312 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025447-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de WALMIR COSTA PONTES, incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

339 - 001002028202-5

Réu: Rosisley Moreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROSISLEY MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Catolê da Rocha - CE, nascida aos 07.09.1969, filha de Pedro Batista da Silva e de Maria Aparecida Moreira, Carteira de Identidade n.º 233.469 SSP/RR e CPF n.º 601.089.672-04, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028202-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ROSISLEY MOREIRA DA SILVA, incurso nas penas dos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

340 - 001003058576-3

Réu: Francione Oliveira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: FRANCIONE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, natural de Belém - PA, nascido aos 29.12.1976, filho de João Batista da Silva e de Maria Duarte Oliveira, Carteira de Identidade n.º 120.211 SSP/RR e CPF n.º 382.575.992-04,

estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 058576-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu FRANCIONE OLIVEIRA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito-o o acusado, para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no Artigo 396 do CPP(Editado pela Lei n.º 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001007169898-8

Réu: Marco Aurelio Marcelino

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: MARCO AURÉLIO MARCELINO, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.08.1978, natural de Duque de Caxias - RJ, filho de Jorge Macelino e de Maria Aparecida Rita Marcelino, Carteira de Identidade n.º 38.725-9 SSP/RR e CPF n.º 082.478.697-13, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 169898-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MARCO AURÉLIO MARCELINO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Autorização Judicial**

342 - 001009214401-2

Autor: J.S.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira**

Crime C/ Admin. Pública

343 - 001008197490-8

Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

344 - 001003063797-8

Réu: Raimundo Pena Barros

Despacho: Defiro o pedido de fl. 124. Designe-se nova data para a audiência. Intimações necessárias. Em, 23/06/2009. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

345 - 001006129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

346 - 001008195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaina Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Cautelar Inominada**

347 - 001005123960-5

Requerente: Elizabeth Pereira Costa

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I - Intimem-se as partes sobre a decisão de fl. 136; II - Após, o transito em julgado, efetue-se a transferencia dos valores bloqueados para uma conta vinculada. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Camila Araújo Guerra, Edmilson Macedo Souza, Leandro Leitão Lima

Cominatória Obrig. Fazer

348 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Varig S/a e outros.

Sentença: Nesse contexto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Empresa/ré no pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da autora, a título de danos morais, quantia que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, contados da citação. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Execução

349 - 001003060434-1

Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me

Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia aos Serv Publicos

Despacho: Intime-se a parte requerida para no prazo de cinco dias pagar a dívida, sob pena de penhora de seus bens. Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mário Lima Wu Filho

Indenização

350 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: Intime-se a parte autora para atualizar a dívida e informar se tem interesse em certidão de crédito. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira

351 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite

Réu: Emilson Pires dos Santos

Despacho: Intime-se o exequente para em três dias informar o atual endereço do proprietário do bem descrito às fls. 172/173. Boa Vista, 23 de Junho de 2009.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

352 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS MOVIMENTAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz

353 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros

Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas se manifestar sobre as fls. 86/87. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

1º Juizado Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Queixa Crime**

354 - 001007174582-1

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima

Designação de Audiência para 13/07/2009, às 08:15 horas.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

002237-AM-N: 005

007535-PA-N: 006

007865-PA-N: 006

010898-PA-N: 006

000068-RR-E: 006

000073-RR-B: 010

000077-RR-A: 006

000097-RR-A: 005

000105-RR-B: 005

000193-RR-B: 007

000201-RR-A: 006

000203-RR-A: 005

000236-RR-N: 006

000505-RR-N: 004, 008

105692-SP-N: 007

222327-SP-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Exibição de Documentos**

001 - 002009013954-2

Autor: Antonio Eduardo Filho

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Pessoa**

002 - 002009013955-9

Indiciado: I.M.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ato Infracional**

003 - 002009013956-7

Indiciado: A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 23/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Á):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

004 - 002009013775-1

Requerente: B.F.S.C.

Requerido: M.A.L.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição mandado liminar de busca e apreensão do veículo VW/GOL 1.0 ano 2004, cor preta placas JWV 7192, chassi 9BWCA 05 XX4T097198, renavam 822042800, com fundamento no Decreto - lei 911/69.Expeça - se e cumpra -se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos.Quando cumprimento da ordem, cite- se a Ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo autor e, intime- se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias , a contar da efetivação da liminar.Intime- se o autor via DPJ.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

005 - 002002000826-2

Exeçúente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros.

Praça DESIGNADA para o dia 15/07/2009 às 10:00 horas.Praça DESIGNADA para o dia 05/08/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguieira

006 - 002003003391-2

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros.

EXPEÇA-SE ALVARÁ NOS TERMOS DO ITEM 3 DE FLS. 407 E INTIME-SE VIA DPJ PARA RETIRÁ-LO. AO EXEQUENTE PARA INDICAR A CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE PARA A QUAL DEVERÁ SER TRANSFERIDA A IMPORTÂNCIA GARANTIDORA DA EXECUÇÃO. DPJ.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystron de Almeida Brito, Silas Cabral de Araújo Franco

Ordinária

007 - 002008012356-3

Requerente: Nilsa da Silva Souza

Requerido: Gandini Consorcio Nacional S/c Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Fernando Brandão Whitaker, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luciana Mellario do Prado

Reinteg. Posse de Veículo

008 - 002009013774-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Antônio dos Santos Silva

Diante do exposto, Defiro o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2008, cor vermelha, placa NAT 8151, chassi 9BD15802786073378, renavam 951918443, com fundamento no artigo 1.210, do Código civil e nos artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil.Expeça - se e cumpra -se imediatamente mandado de reintegração de posse quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do autor, para que bem seja depositado diretamente em mãos.Quando do cumprimento da ordem, intime-se o Réu desta decisão e cite - se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.Notifique- se o Autor, via DPJ.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal**Expediente de 23/06/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Á):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

009 - 002008013271-3

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 209, TENDO EM VISTA QUE O RÉU JOSÉ BEZERRA ENCONTRA-SE FORAGIDO E AINDA NÃO FOI CITADO, INOBTANTE POSSA TER ACESSO AOS AUTOS EM CARTÓRIO. DEFIRO O PLEITO DO RÉU ANTONIO, CONTANTE DE FLS. 206. CITEM-SE OS RÉUS JOSÉ, MAZINHO, NEGÃO E CÍCERO, VIA EDITAL. DPJ

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

010 - 002008012241-7

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez

I- Como requer o MP. II- Após, a Defesa do Réu sobre fls. 52 a 54. III-

Via DPJ (fls. 31). 25/05/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 22/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cominatória

001 - 003009012837-9
Requerente: Marta Arrais de Andrade Mendonça
Requerido: Companhia Energética de Roraima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2009 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000285-RR-A: 006
000542-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 000509007590-3
Autor: Genivaldo de Melo Silva
Réu: Você Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 000509007592-9
Indiciado: C.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

003 - 000509007591-1
Autor: Cordeiro Cardoso Moita
Réu: Oi Tnl Pcs S.a
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 18.600,00.
Advogado(a): Walla Adairalba

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crimes Ambientais

004 - 000509007594-5
Indiciado: G.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 000509007593-7
Indiciado: J.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 000509007465-8
Réu: Edilson Alves
Audiência ADIADA para o dia 24/06/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Juizado Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

007 - 000507002940-9
Indiciado: G.C.S.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso VI, do CP, julgo extinta a pubibilidade do autor do fato Gutenberg Costa da Silva Santos em face da prescrição da prtensão punitiva estatal.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 007
000155-RR-B: 007
000497-RR-N: 009

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003193-6
Autor: Juvencio Andre da Silva
Réu: Eriete Miguel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

002 - 004509003198-5
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 004509003197-7
Autor: D.P.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

004 - 004509003189-4
Réu: S.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

005 - 004509003196-9
Autor: Francisco Raimundo Amorim Gomes
Réu: Carlos Vissoto
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

006 - 004509003188-6
Autor: Maria Costa Martins
Réu: Coema
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 004506000161-2
Réu: Frankerney Aguiar de Lima
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/08/2009 às 08:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antonio Jóffily

Liberdade Provisória

008 - 004509003178-7
Autor: Ministerio Publico
Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa
Final da Sentença: Ponderando os direitos em foco, vejo que vela pela tranquilidade dos cidadãos em detrimento da liberdade pessoal deva prevalecer. Não afasto a idéia de que passados os requisitos da cautela processual, o próprio Juízo não tardará em revogar a medida. Por ora, entretanto, a ratifico, acolhendo, em totem, a cota ministerial. P.R.I. Pacaraima, 23/06/2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 004508002565-8
Autuado: Fernando Cardoso Leite
Junte-se a estes Autos a decisão que deferiu liberdade provisória. Após, junte-se cópia dos documentos de f. 31/41 e da decisão supra nos autos do inquérito policial nº08.002651-6 e arquite-se estes autos. **
AVERBADO **
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

001 - 009009000456-6
Autor: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 151,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Perda/supen. Rest. Pátrio

002 - 009009000457-4
Réu: A.W.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Precatória Crime

003 - 009009000424-4

Réu: Francisco José Williams

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação de Cobrança

004 - 009009000268-5

Autor: Raimundo dos Santos Coutinho

Réu: Marcos da Silva Macedo

"(...) Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Cumprase. Bonfim (RR), 13 de maio de 2009. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Juiz de Direito Respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

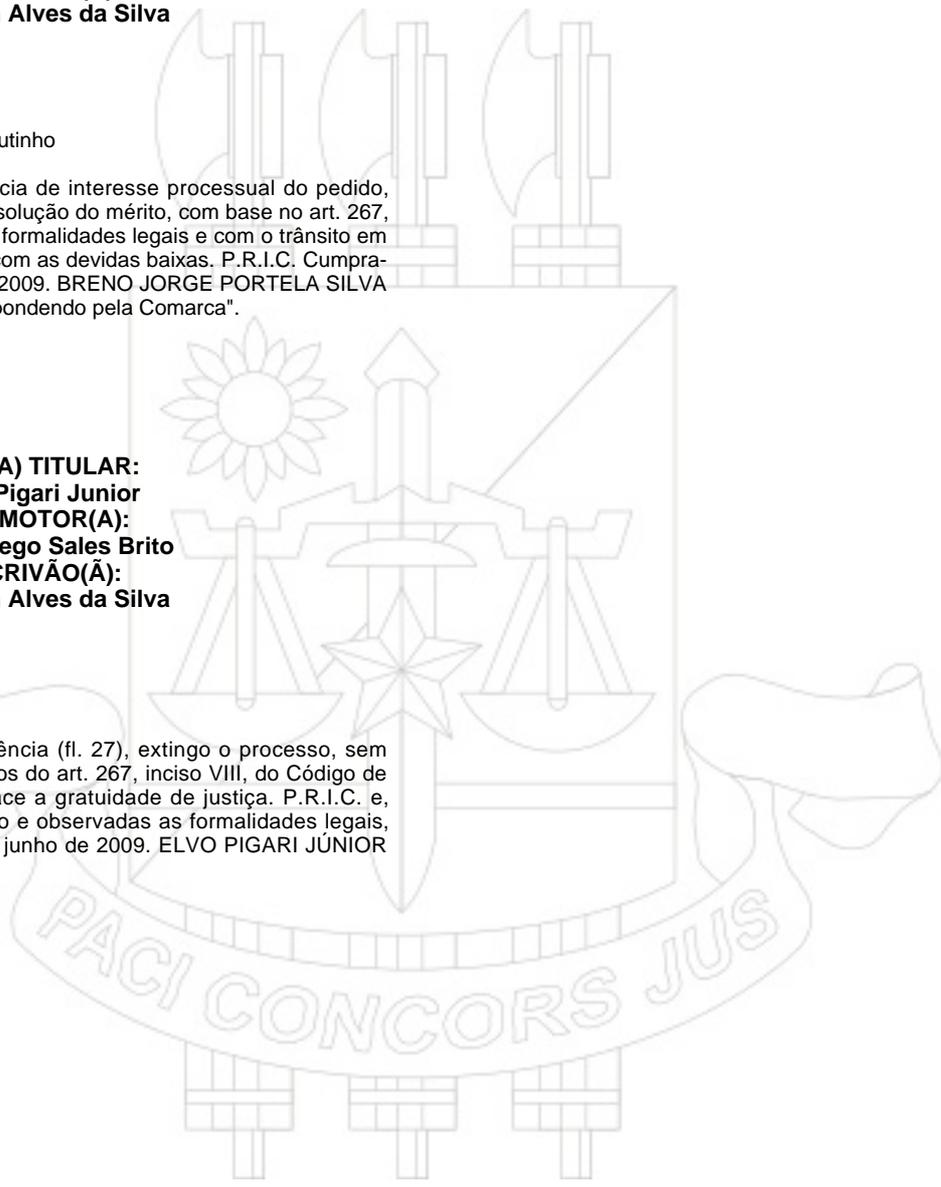
Contravenção Penal

005 - 009009000174-5

Indiciado: C.J.M.L.

Em razão do pedido de desistência (fl. 27), extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade de justiça. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquite-se. Bonfim (RR), 08 de junho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/06/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FERNANDO DE SOUZA LEITE, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 17/05/1988, filho(a) de: José Leite e de Francisca Lopes de Souza Leite, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à DIEP com vistas a estudo de caso e proposta de prestação de serviços a comunidade, cumprimento da pena dos autos da Execução Penal n.º **0010.07.164728-2**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de Junho de 2009. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial Substituta
Mat. 3011168

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ RIBAMAR DUTRA DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Santa Inês-MA, nascido(a) em: 24/10/1975, filho(a) de Antonio Thomas e de Antonia Inácia Dutra, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à DIEP com vistas a estudo de caso e proposta de prestação de serviços a comunidade, cumprimento da pena dos Autos da Execução Penal n.º **0010.07.154778-9**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de Junho de 2009. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia
Escrivão Judicial Substituta
Mat. 3011168

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de SEBASTIÃO COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista-RR, nascido em: 10/06/1973, filho de Francisco Pereira de Lima e de Zenilda Costa de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Criminal n.º **0010.03.068958-1**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de Junho de 2009. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia
Escrivão Judicial Substituta
Mat. 3011168

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

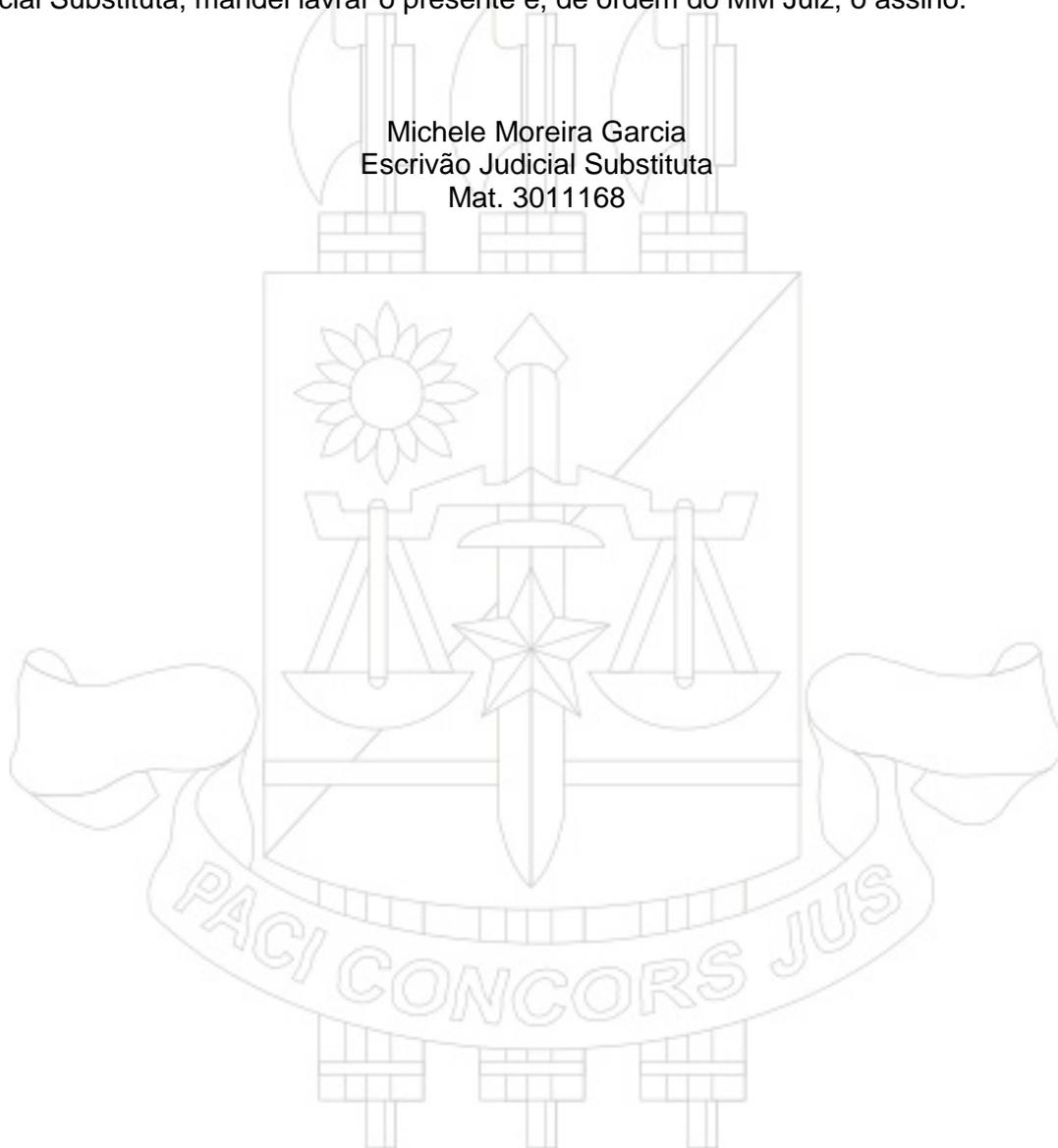
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JHONATHAN COSTA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista-RR, nascido em: 20/02/1985, filho de Antonio Teixeira Correa e de Maria Oneide da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição, nos autos de Execução Criminal n.º 0010.06.134058-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de Junho de 2009. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã Judicial Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial Substituta
Mat. 3011168



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 24/06/2009

PORTARIA N.º 003/2009 Boa Vista, 24 de junho de 2009.

O Dr. Erick Linhares, MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando a designação deste Magistrado como plantonista nos dias 29 de junho a 5 de julho do ano em curso;

Considerando o teor da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, da Secretaria do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a modificação da escala de plantão, de acordo com a Portaria/CGJ nº 084/2009, publicada no DJE 4100, do dia 17 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR os serventuários abaixo relacionados para cumprirem o plantão judiciário dos dias 29 de junho a 5 de julho do ano em curso:

- MOISÉS TELES DE JESUS NETO – (Técnico Judiciário)
- WALTERLON AZEVEDO TERTULINO -(Analista Processual)

Art. 2º -Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto para atendimento ao público nos dias 29/06/2009, 4 e 5/07/2009, das 08:00 às 11:00 hs., de acordo com o § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

Art. 3º -Determinar que os servidores designados fiquem em regime de sobreaviso, nos horários em que o cartório não esteja aberto para atendimento ao público, com o telefone celular de plantão ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, elencadas no art. 3º, da referida norma.

Art. 4º -Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Erick Linhares

Juiz de Direito

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 23/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

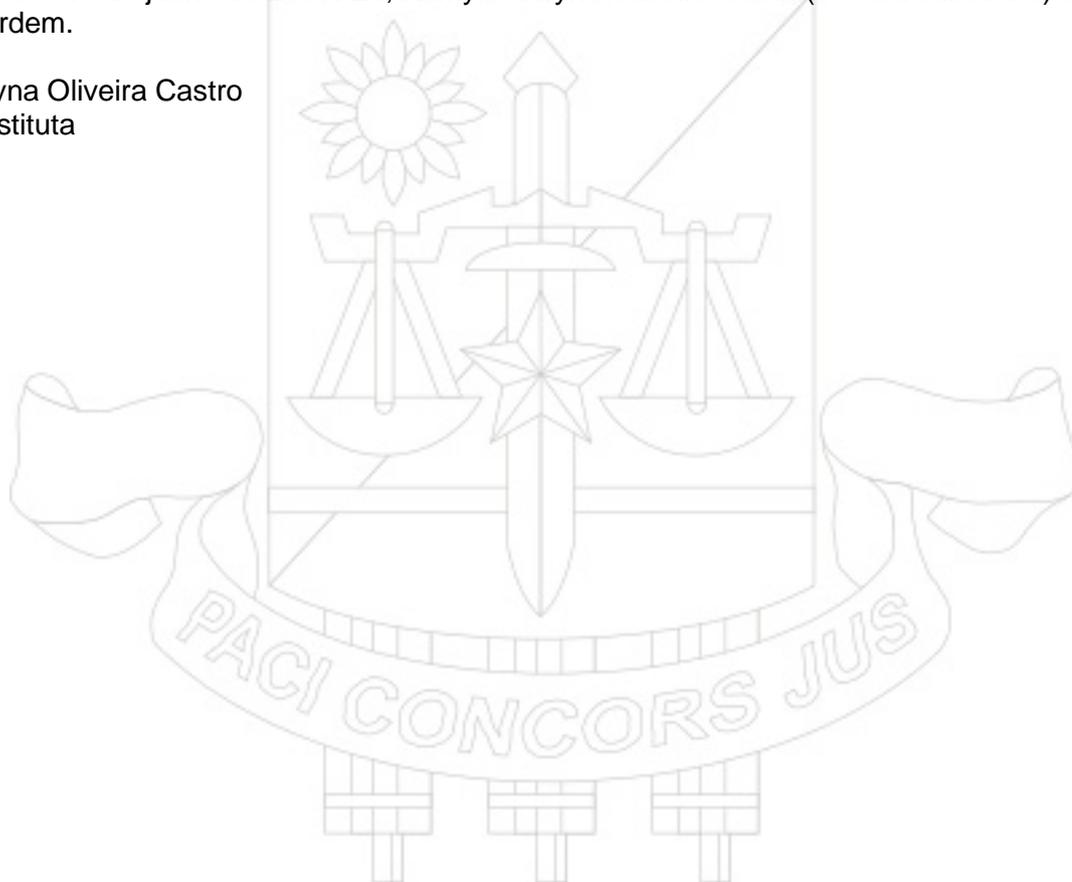
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: LEDA MARIA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG nº. 139.936 SSP/RR, CPF nº 514.161.822-68, residente e domiciliada na Rua Pedro Aldemi Bantim, nº 1802, Bairro Silvio Botelho – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.192305-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: B. de L. S., representado por L. M. da S. M. e Requerido: J. R. S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 de junho de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Substituta

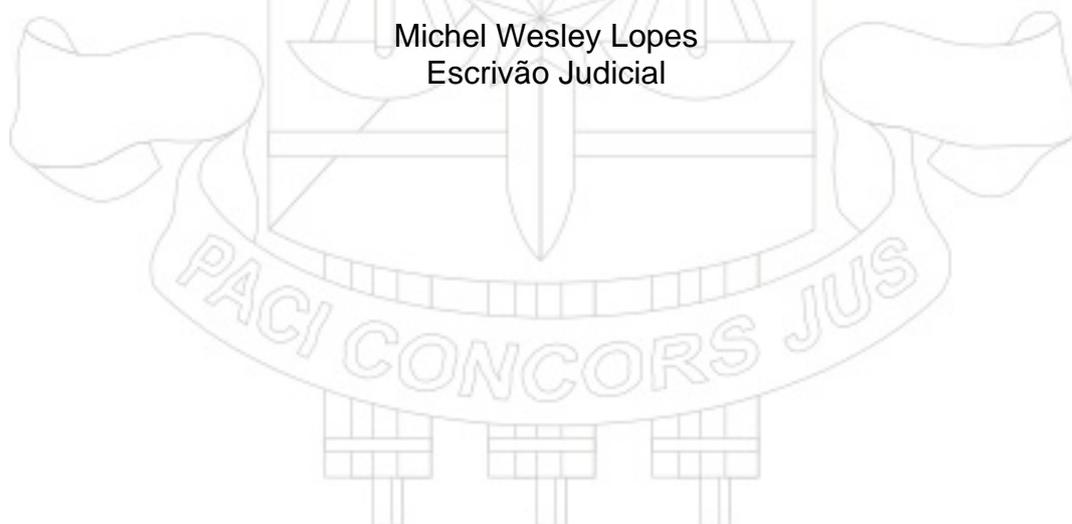


COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 24/06/2009****PUBLICAÇÃO EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO****Prazo: 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 003193-4, em que são partes como Requerente GILDEANE ALVES MENDES e como Interditado GILVAN ALVES MENDES, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA:* (...) Em sendo assim, declaro a *INTERDIÇÃO* nos termos do artigo 1.184 e SS. do CPC, devendo esta decisão ser publicada pela imprensa oficial por três vezes com intervalo de dez dias e inscrita no registro de pessoas naturais. Quanto a curadora observe-se as prescrições do art. 1187 e SS. do CPC, mormente quanto a dispensa de garantia, em razão de inexistência de bens e por ser a requerente irmã do interditado. P.R.I. Sem Custas. Alto Alegre, 04 de dezembro de 2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. E, para constar Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/06/2009

PORTARIA Nº 403, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1146/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, de 19DEZ07, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **ALESSANDRA LOUCANA DA COSTA ARAÚJO**, a partir de 24JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 87, I, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c art. da Lei nº 153/96 e Decreto nº 9.785-E, de 02MAR09,

R E S O L V E :

Ceder o servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, ao Poder Judiciário Estadual, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 306 - DG, DE 24 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA** para se deslocar à Comarca de Boa Vista-RR, no dia 25JUN09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 307 - DG, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Prorrogar o afastamento do servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, no período de 23 a 24JUN09, ao Município de Rorainópolis-RR, anteriormente autorizado pela Portaria nº 304 – DG, de 22JUN09, publicada no DJE nº 4105, de 24JUN09.

II - Prorrogar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA COSTA**, motorista, no período de 23 a 24JUN09, ao Município de Rorainópolis-RR, anteriormente autorizado pela Portaria nº 304 – DG, de 22JUN09, publicada no DJE nº 4105, de 24JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 308 - DG, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 305 – DG, publicada no DJE nº 4105, de 24JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Objeto: Apurar condições de funcionamento da Creche Palhacinho Feliz.

Investigado: Creche PALHACINHO FELIZ.

Fonte: Exx officio.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº002/2009/PJIJ/MP/RR

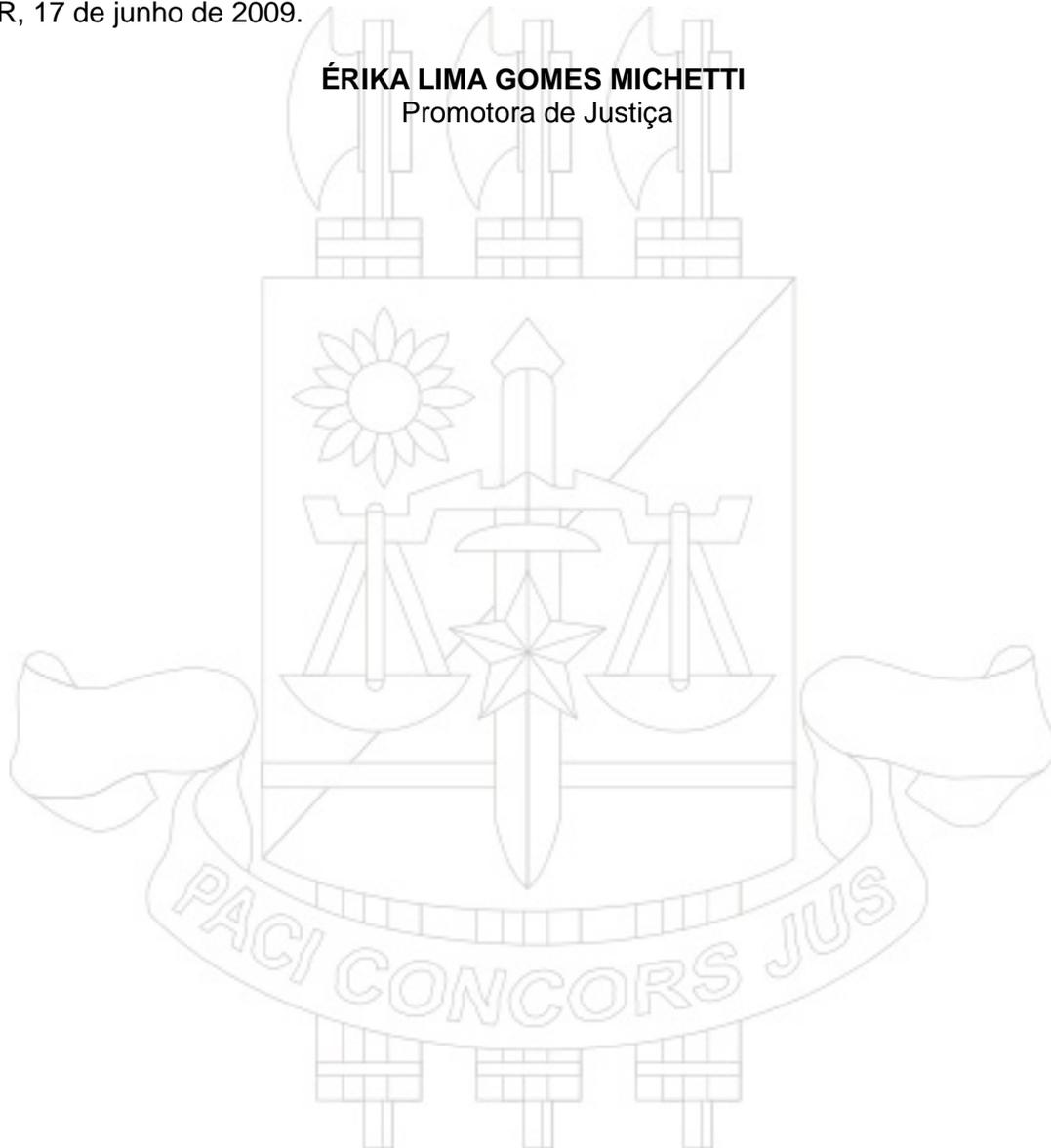
O Ministério Público por meio de sua Promotora de Justiça da Infância e da Juventude, Dra. Érika Lima Gomes Michetti, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento apurar as condições de funcionamento da creche "**PALHACINHO FELIZ**", para colheita de dados técnicos e informações pertinentes.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Renner Lúcio Gemaque de Oliveira;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes em ordem cronológica;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Oficiar ao Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Municipal de Educação, a fim de que sejam averiguadas as condições de funcionamento do estabelecimento e demais diligências necessárias;
7. Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 335, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 23 de junho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 030/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 340, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 24 de junho do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Of. 37/09/DPE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral